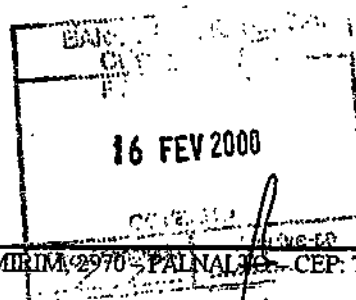


PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACORDOS TRABALHISTAS

Volume 2

PROCESSO	INTERESSADO	C.P.F.	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEX
SIEx 3.355/97	Marilza Antunes Barreto	304.562.821-49	Contra Recibo	5.518,32	424,67	1.039,03	125,41
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		752,49			
SIEx 3.890/97	Rosair Arruda Reis	326.004.291-15	Contra Recibo	5.286,04	339,99	1.050,42	132,15
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.577-87		1.321,50			
SIEx 3.890/97	Sebastião Odir Siqueira Campos	064.796.421-04	Contra Recibo	4.876,99	406,33	925,02	121,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.219,24			
SIEx 1.237/97	Dalva Auxiliadora da Fonseca	046.034.190-04	Contra Recibo	1.628,00	54,51	-	37,00
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		222,00			
SIEx 3.723/97	Dalva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	Contra Recibo	5.345,06	421,30	972,36	121,47
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		728,87			
SIEx 3.890/97	Sérvio Túlio Miguéis Jacob	293.280.801-00	Contra Recibo	4.356,87	280,03	802,10	108,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.089,21			
SIEx 3.355/97	Nelita Ramos Toledo	162.008.881-91	Contra Recibo	4.865,23	377,99	873,59	110,57
	Marcos Dantas Teixeira	OAB-MT 3.850		663,43			
SIEx 0963/98	Norberto Amâncio de Proença	274.899.221-00	Contra Recibo	6.677,12	-	-	166,93
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		1.669,28			
Total Geral				46.219,65	2.304,82	5.662,52	924,37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03355/1997, entre as partes MARILZA ANTUNES BARRETO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6270,81 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 752,49 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 758,74 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 203,64 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 125,41, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:21 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

MARILZA ANTUNES BARRETO - SIEEX 3355/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

FEV/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

424,67

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

424,67

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460086 16022000

✓ 424,67RC12568

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020201/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

16.02.2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.039,03

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.039,03

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460087 16022000

1.039,03RC12562

TELEFONE
ETAMAT/ 653 2276

MARILZA ANTENES BARRETO - SIEX 3.355/97

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É devido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO: S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15080

DATA DE EMISSÃO		DATA DE VENCIMENTO		DATA DE PAGAMENTO	
02/2000		16.02.2000			
VALOR DO PRINCIPAL		VALOR DA MULTA		VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	
1.039,03					
VALOR TOTAL		1.039,03			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)					
BB 00460087 16022000 1.039,03RC12562					
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO					
1. Preencher o código de receita (04) e o valor do principal (07).					
2. Preencher o valor da multa (08) e o valor dos juros e encargos (09).					
3. Preencher o valor total (10).					
4. Preencher a data de vencimento (06).					
5. Preencher o período de apuração (02).					
6. Preencher o número do CPF ou CGC (03).					
7. Preencher o número de referência (05).					
8. Preencher a data de emissão (01).					
9. Preencher o nome do contribuinte (09).					
10. Preencher o endereço do contribuinte (10).					
11. Preencher o nome do representante legal (11).					
12. Preencher o cargo do representante legal (12).					
13. Preencher o número de inscrição no CNPJ (13).					
14. Preencher o número de inscrição no IPI (14).					
15. Preencher o número de inscrição no ICMS (15).					
16. Preencher o número de inscrição no IPTU (16).					
17. Preencher o número de inscrição no ITBI (17).					
18. Preencher o número de inscrição no ITR (18).					
19. Preencher o número de inscrição no IPVA (19).					
20. Preencher o número de inscrição no IDU (20).					
21. Preencher o número de inscrição no ITCMD (21).					
22. Preencher o número de inscrição no ITCM (22).					
23. Preencher o número de inscrição no IPT (23).					
24. Preencher o número de inscrição no IPI (24).					
25. Preencher o número de inscrição no ICMS (25).					
26. Preencher o número de inscrição no IPTU (26).					
27. Preencher o número de inscrição no ITBI (27).					
28. Preencher o número de inscrição no ITR (28).					
29. Preencher o número de inscrição no IPVA (29).					
30. Preencher o número de inscrição no IDU (30).					
31. Preencher o número de inscrição no ITCMD (31).					
32. Preencher o número de inscrição no ITCM (32).					
33. Preencher o número de inscrição no IPT (33).					
34. Preencher o número de inscrição no IPI (34).					
35. Preencher o número de inscrição no ICMS (35).					
36. Preencher o número de inscrição no IPTU (36).					
37. Preencher o número de inscrição no ITBI (37).					
38. Preencher o número de inscrição no ITR (38).					
39. Preencher o número de inscrição no IPVA (39).					
40. Preencher o número de inscrição no IDU (40).					
41. Preencher o número de inscrição no ITCMD (41).					
42. Preencher o número de inscrição no ITCM (42).					
43. Preencher o número de inscrição no IPT (43).					
44. Preencher o número de inscrição no IPI (44).					
45. Preencher o número de inscrição no ICMS (45).					
46. Preencher o número de inscrição no IPTU (46).					
47. Preencher o número de inscrição no ITBI (47).					
48. Preencher o número de inscrição no ITR (48).					
49. Preencher o número de inscrição no IPVA (49).					
50. Preencher o número de inscrição no IDU (50).					
51. Preencher o número de inscrição no ITCMD (51).					
52. Preencher o número de inscrição no ITCM (52).					
53. Preencher o número de inscrição no IPT (53).					
54. Preencher o número de inscrição no IPI (54).					
55. Preencher o número de inscrição no ICMS (55).					
56. Preencher o número de inscrição no IPTU (56).					
57. Preencher o número de inscrição no ITBI (57).					
58. Preencher o número de inscrição no ITR (58).					
59. Preencher o número de inscrição no IPVA (59).					
60. Preencher o número de inscrição no IDU (60).					
61. Preencher o número de inscrição no ITCMD (61).					
62. Preencher o número de inscrição no ITCM (62).					
63. Preencher o número de inscrição no IPT (63).					
64. Preencher o número de inscrição no IPI (64).					
65. Preencher o número de inscrição no ICMS (65).					
66. Preencher o número de inscrição no IPTU (66).					
67. Preencher o número de inscrição no ITBI (67).					
68. Preencher o número de inscrição no ITR (68).					
69. Preencher o número de inscrição no IPVA (69).					
70. Preencher o número de inscrição no IDU (70).					
71. Preencher o número de inscrição no ITCMD (71).					
72. Preencher o número de inscrição no ITCM (72).					
73. Preencher o número de inscrição no IPT (73).					
74. Preencher o número de inscrição no IPI (74).					
75. Preencher o número de inscrição no ICMS (75).					
76. Preencher o número de inscrição no IPTU (76).					
77. Preencher o número de inscrição no ITBI (77).					
78. Preencher o número de inscrição no ITR (78).					
79. Preencher o número de inscrição no IPVA (79).					
80. Preencher o número de inscrição no IDU (80).					
81. Preencher o número de inscrição no ITCMD (81).					
82. Preencher o número de inscrição no ITCM (82).					
83. Preencher o número de inscrição no IPT (83).					
84. Preencher o número de inscrição no IPI (84).					
85. Preencher o número de inscrição no ICMS (85).					
86. Preencher o número de inscrição no IPTU (86).					
87. Preencher o número de inscrição no ITBI (87).					
88. Preencher o número de inscrição no ITR (88).					
89. Preencher o número de inscrição no IPVA (89).					
90. Preencher o número de inscrição no IDU (90).					
91. Preencher o número de inscrição no ITCMD (91).					
92. Preencher o número de inscrição no ITCM (92).					
93. Preencher o número de inscrição no IPT (93).					
94. Preencher o número de inscrição no IPI (94).					
95. Preencher o número de inscrição no ICMS (95).					
96. Preencher o número de inscrição no IPTU (96).					
97. Preencher o número de inscrição no ITBI (97).					
98. Preencher o número de inscrição no ITR (98).					
99. Preencher o número de inscrição no IPVA (99).					
100. Preencher o número de inscrição no IDU (100).					

BB 00460140 17022000
 125,41DC12563

02 PERÍODO DE APURAÇÃO 03 NÚMERO DO CPF OU CGC 04 CÓDIGO DA RECEITA 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 06 DATA DE VENCIMENTO 07 VALOR DO PRINCIPAL 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 10 VALOR TOTAL 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1.ª e 2.ª vias)		01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT ATENÇÃO 125,41DC12563
--	--	---

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 para o não de Atrocidade de Receitas Federais

DARF

vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
 Receita da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
 com a tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
 mesmo código de período de período subsequentes, até que o total seja igual ou
 superior a R\$ 10,00.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes ROSAIR ARRUDA REIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:01 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6607,54 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1321,50 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1138,74 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1218,86 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 132,15, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:04 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

ROSAIR ARRUDA XREIS - Siex- 3.890/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

339,99

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

339,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460088 16022000

339,99RC12562

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTERNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

TELEFONE **METAMAT / 653 2276**
ROSARIR ARRUDA REIS - SIEX 3.890/97

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43 (ME) Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/00
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.050,42
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	1.050,42
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460089 16022000 1.050,42RC12362	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.890/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$132,15
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	R\$132,15
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BANCO DO BRASIL S.A. CENTRO-CURUÁ-MT 16/02/00 ORIGINAL-DNA	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6096,23 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1219,24 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1017,08 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:07 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	406,33
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	406,33

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAR / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

SEBASTIÃO OBIR SIQUEIRA CAMPOS - 3.890/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460094 16022000

✓ 406,33RC12562

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME / TELEFONE METAMAT/ 653 2276 SEBASTIAO ODIR SIQUEIRA CAMPOS - 3.890/97 Veja no verso instruções para preenchimento ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. BRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURUPÍ - SP - C.E.D. 44.590.901/0001-43	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	16.02.2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	925,02
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	925,02
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460095 16022000 925,02RC12562	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME/TELEFONE COA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEM/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$121,92
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$121,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 16/02/00 GRIMAL BINA	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01237/1997, entre as partes DALVA AUXILIADORA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 1850,00 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 222,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1168,54 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 37,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:42 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

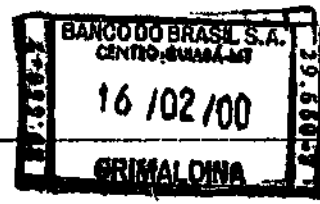
Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		06 - VALOR DO INSS	54,51
METRAMAT / 653 2276		07 -	
DALVA AUXILIADORA FONSECA - SIREX 1.237/97		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	54,51
		11 - TOTAL	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
		BB 00460097 16022000	54,51RC12562
Instruções para preenchimento no verso			

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-84

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIREX/01.237/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$37,00
	08 VALOR DA MULTA	
	ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69
10 VALOR TOTAL		R\$37,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03723/1997, entre as partes DALVA AUXILIADORA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6073,93 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 728,87 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 807,65 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,47, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:44 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

DALVA AUXILIADORA FONSECA - Siex-3.723/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

421,30

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

421,30

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460099 16022000

J 421,30RC12562

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE
 METAMAT /653 2276

ALVA AUXILIADORA AFONSECA - SIEIX 3.723/97

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-8 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	972,36
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	972,36
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460100 16022000	972,36RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEIX/03.723/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$121,47
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$121,47
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BRASIL S.A.
 CENTRO-CURUBÁ-MT
 16/02/00
 GRIMALDINA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03890/1997, entre as partes SÉRVIO TÚLIO MIGUÊIS JACOB e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5446,08 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1089,21 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 940,23 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1005,39 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 108,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:11 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juiza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	280,03
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	280,03
11 - TOTAL	

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970
SERVIO TULIO MIGUES JACOB 8/SIESX 3.890/9702 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460102 16022000

J 280,03RC12562

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE
 METAMAI / 653 2276
 RUIO TULIO MIGUES JACOB / SIEEX - 3.890/97

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-8 - BAURU - SP - C.G.C. 44.890.801/0001-43  COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	802,10
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	802,10
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460103 16022000	802,10RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

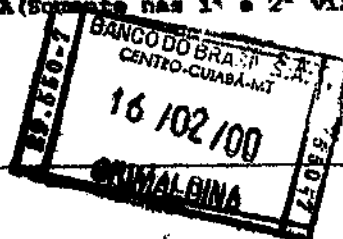
NOME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
 DEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/03.890/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$108,92
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$108,92
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03355/1997, entre as partes NELITA RAMOS TOLEDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. MARCOS DANTAS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5528,66 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 663,43 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 664,87 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 183,80 se refere a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 110,57, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:17 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 NOME/TELEFONE 053 2276
 NOME/TELEFONE TOLEDO - SIEEX 3.355/97

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO INDUSTRIA GRAFICA - RUA ARIKOREN 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 34.930.701/0001-43 COD 150801

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	16.02.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	873,59
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	873,59
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460106 16022000	873,59RC12562

01 NOME/TELEFONE
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/03.355/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$110,57
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$110,57
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BANCO DO BRASIL S.A. CENTRO-CURUPATI 16/02/00 GRUPO 1	

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

METAMAT / 653 2276 / AV JURUMIRIM, 2.970

NELITA RAMOS TOLEDO - SIEK 3.355/97

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

377,99

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

377,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460105 16022000

✓ 377,99RC12562

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00963/1998, entre as partes NORBERTO AMÂNCIO DE PROENÇA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. O. COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 146 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 09/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8346,40 até o dia 16/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1669,28 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 8346,40 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 166,93, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:58 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
11 NOME/TELEFONE DATA DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000963/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$166,93
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$166,93
Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00, contendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (presente nas 1ª e 2ª vias) 	



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. 017 /DAF/2000

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 35.370,10 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº	094/00
Processo Nº	094/00
Data	09 / 03 / 00
Seção de Comunicação	

S.L.S.A.	
17 FEV 2000	

Ilmo Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente

BANCO DO BRASIL

NESTA

Antonio Marcos Moreno Munhoz
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

Local e data

HAM/CU-ABA SUGOV 17.02.2000

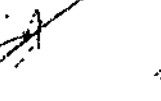
Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref. a liquidação do OF s.nº/DAF/2000 emitido pela B
.02.2000 BANC

Remeter a:



METAMAT

17.02.2000
Ago/98
17.02.2000
Ago/98

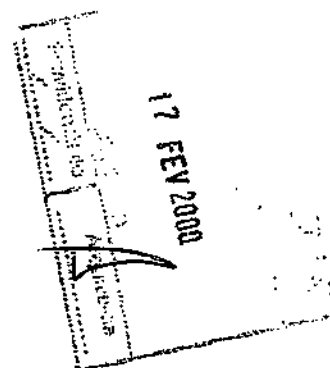
Conta nº

Valor d

1.040.603-4

PROCESSO	INTERESSADO	C. P. F.	FORM A PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 4.666/97	Luiz Gonzaga da Silva	086.247.041-20	Contra Recibo	4.907,24	266,29	1.084,24	-
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-42		1.226,80	-	-	-
SIEx 7.003/97	José Martins d Carvalho	063.795.671-00	Contra Recibo	5.259,61	414,19	1.165,73	131,49
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-42		1.314,90			
SIEx 1.829/97	Marcino Vitor da Silva	230.105.411-01	Contra Recibo	5.620,97	430,20	1.086,74	130,01
	Fábio Petengill	621.679.011-00		880,00			
SIEx 0273/99	Luiz Carlos da Silva	023.737.398-01	Contra Recibo	7.857,00	698,40	1.848,69	174,60
	Luiz Otávio Bertozo Reis	021.936.058-82		873,00			
	TOTAL GERAL			27.939,52	1.809,08	5.185,40	436,10

SA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 4.666/97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e LUIZ GONZAGA DA SILVA, Reclamada e Reclamante
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.**

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.134,04 (seis mil e cento e trinta e quatro reais e quatro centavos).

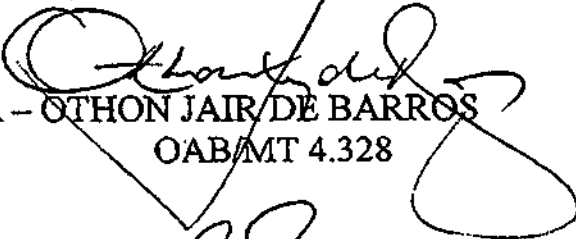
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQÜENTE - LUIZ GONZAGA DA SILVA
CIC 086.247-041-20


ADVOGADO - JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT 4.759

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

IEIX-PROC nº 4.666/97- 653.2276

LUIZ GONZAGA DA SILVA .

VENCIMENTO
(uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior
estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior
deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses
seqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	030204/01/0001-00
06 - VALOR DO INSS	266,29
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	266,29
11 - TOTAL	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460134 17022000

✓ 266,29DC125

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 NOME / TELEFONE

IEV PROC. nº 4.666/97 - 653.2276
LEI GONZAGA DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CDD. 15080

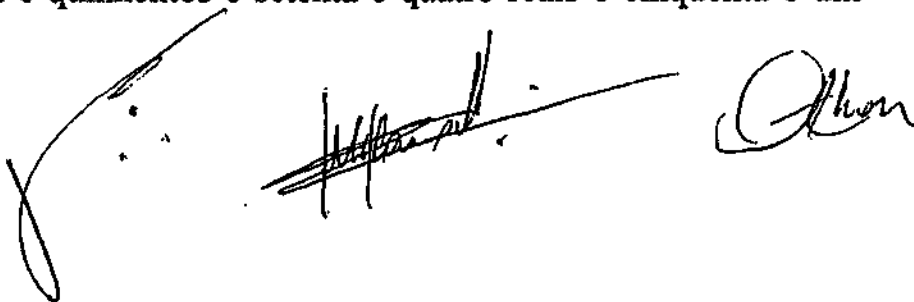
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.084,24
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.084,24
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460135 17022000		1.084,24DC12563

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 7.003/97

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e JOSÉ MARTINS DE CARVALHO**, Reclamada e
Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de
Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o
quanto segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.574,51 (seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um
centavos).



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.314,90 (um mil e trezentos e quatorze reais e noventa centavos) se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 612,18 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 784,87, relativos a reflexos sobre férias indenizadas, sem incidência previdenciária.

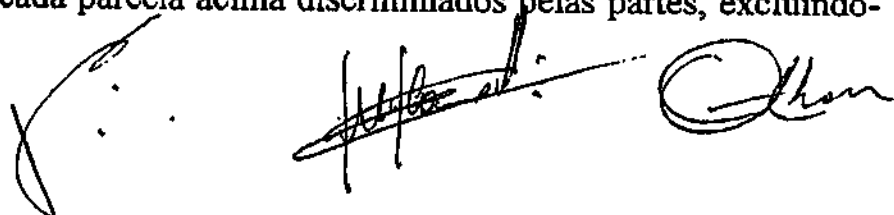
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 131,49 (cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-



se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

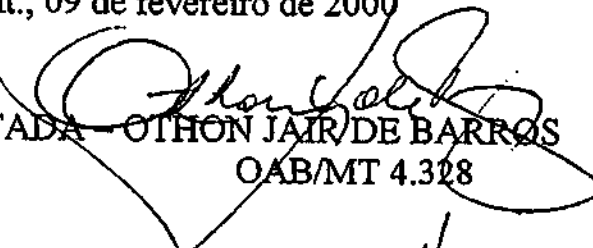
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

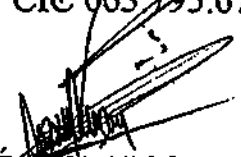
O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JOSÉ MARTINS DE CARVALHO
CIC 063.795.671-00


ADVOGADO - JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT 4.759

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
IEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSE MARTINS DE CARVALHO

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	414,19
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	414,19
11 - TOTAL	

01 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460131 17022000

414,19DC12563

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

OME/TELEFONE
CROC nº 7.003/97- 653.2276
E MARTIN DE CARVALHO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

relativo o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-8 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 (Trib) COG. 15080

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

OME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Em tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.165,73
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.165,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460132 17022000

1.165,73DC12563

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/07.003/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	17/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$131,49
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$131,49
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460132 17022000

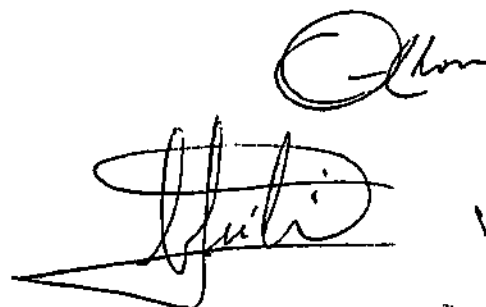
131,49DC12563

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 1.829/97

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e MARCINO VITOR DA SILVA, Reclamada e Reclamante**
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.500,97 (seis mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos)



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 809,89 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 313,53, relativos a reflexos sobre férias indenizadas, e a incidência previdenciária.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.



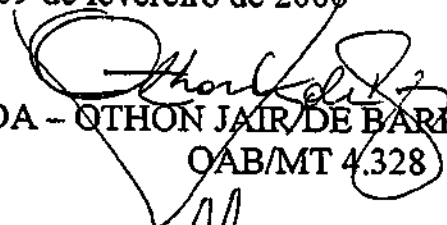
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

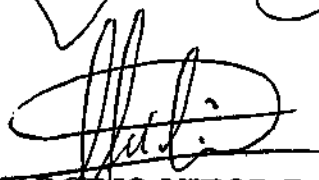
Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

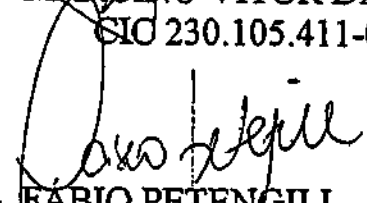
O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARCINO VITOR DA SILVA
CIC 230.105.411-04


ADVOGADO - FÁBIO PETENGILL
OAB/MT 5.108



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEEX-PROC.nº 1.829/97- 853.2276

MARCINO VITOR DA SILVA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

430,20

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

430,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460124 17022000

✓ 430,20DC12563

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE: 1.829/97 - 653.2276

NOME: VITOR DA SILVA

 Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Indústria Gráfica - Rua Amores, 8-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.900.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	, 02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.086,74
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	✓ 1.086,74
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460125 17022000		1.086,74DC12563

50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE

 ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.829/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	17/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$130,01
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$130,01
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460127 17022000

130,01DC12563

51

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 273/99

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e LUIZ CARLOS DA SILVA, Reclamada e Reclamante**
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais).

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena
quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo
extinto contrato de emprego.



Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) se referem a honorários advocatícios.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

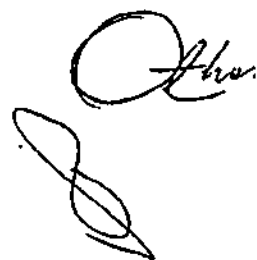
Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

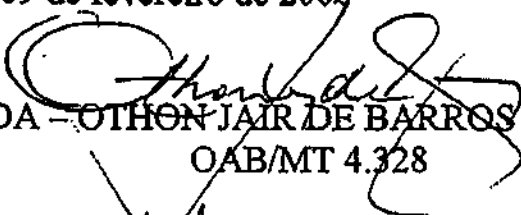
Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

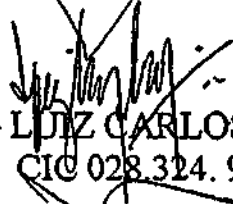


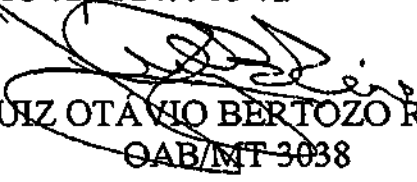
O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQÜENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA
CIC 028.324.961-72


ADVOGADO - LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
OAB/MT 3038



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0273/99 - 653.2276

LUIZ CARLOS DA SILVA .

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

3 2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

698,40

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

698,40

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460128 17022000

J 698,40DC12563

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

END. PROC nº 0273/99 - 653.2276

CARLOS DA SILVA

 Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

vedado o recolhimento de tributos e contribuições
 administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total
 seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse
 valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos
 subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43

COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	2/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.848,69
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	1.848,69
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460129 17022000	

1.848,69DC12563

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

 MODELO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 DEMAT

ATENÇÃO

o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
 Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
 Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
 mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
 superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000273/1.999
06 DATA DE VENCIMENTO	17/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$174,60
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$174,60
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460130 17022000

174,60DC12563



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. 024 /DAF/2000

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

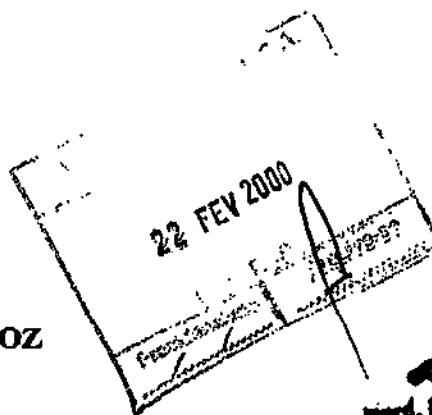
Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 136.608,59 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente



SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA



Handwritten signature: Joaneke Almeida dos Neves
Gerente, Programação Controle Financeiro

DUPLA 22.02.00

BANCO DO BRASIL

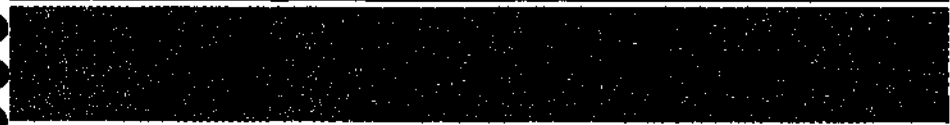
57

DEBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

entre contas abaixo de acordo com OF Nº 024, em
17.02.00

Conta nº	Valor debitado
1.040.603-4	136.608,60



BANCO DO BRASIL S.A.

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 3.355/97	Kátia Regina D'Ornelas / Fábio Petengill	229.878.601-10 621.679.011-00	Contra Recibo	7.113,86 970,07	570,89	1.489,67	-
SIEx 2.361/97	Josefina Gonçalves da Cruz / Francisco de Assis da Silva Lopes	137.551.961-15		8.380,00 2.095,00	-	1.070,64	-
SIEx 2.361/97	Hildebrando de Amorim / Francisco de Assis da Silva Lopes	072.294.611-02		10.945,16 2.736,29	54,19	1.722,30	-
SIEx 5.446/97	Leovaldo Soriano de Amorim / Carlos Henrique Brazil Barbosa	328.998.821-04 486.277.557-87		6.864,23 1.716,05	325,27	1.588,06	-
SIEx 5.446/97	Lourdes Joaquina de Almeida / Carlos Henrique Brazil Barbosa	048.799.611-91 486.377.557-87		6.713,29 1.678,32	376,10	1.580,96	-
SIEx 0350/97	Hilton do Espírito Santo / Carlos Henrique Brazil Barbosa	461.156.927-68 486.277.557-87		7.475,39 1.868,84	568,68	1.587,89	186,88
SIEx 7.528/97	Cláudia Estral de Almeida / Francisco de Assis da Silva Lopes			10.627,43 135,00	-	2.159,13	247,78
SIEx 4.666/97	Luzia Helena de Freitas Cruz / Carlos Henrique Brazil Barbosa	042.952.341-68 486.277.557-87		9.283,20 2.320,78	514,98	2.377,45	-
SIEx 4.666/97	Margarida Itamar de Aquino Nunes / Carlos Henrique Brazil Barbosa	109.183.101-72 486.277.557-87		8.383,44 2.095,85	446,26	2.103,12	-
SIEx 4.666/97	Maria Benedita Pereira Leite / Carlos Henrique Brazil Barbosa	138.910.901-10 486.277.557-87		9.283,20 2.320,79	514,98	2.377,45	-
SIEx 4.448/97	Claudil Jones de Miranda / Carlos Henrique Brazil Barbosa	103.829.841-53 486.277.557-87		4.947,20 1.236,79	432,47	1.088,74	154,10
SIEx 1.036/97	João Cavalcante de Oliveira Filho / Carlos Henrique Brazil Barbosa	143.235.591-00 486.277.557-87		2.902,17 725,00	107,21	49,94	96,10
	Total Geral			112.817,35	3.911,03	19.195,35	684,86

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03355/1997, entre as partes KATIA REGINA D'ORNELAS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. FÁBIO PETENGILL, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8083,92 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste, feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 970,07 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 786,94 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 160,77 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:52 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PAGAMENTO 2100	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - G 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / NOME / ENDEREÇO EX-PROC nº 3.355/97- 653.2276 TIA REGINA D'ORNELAS VENCIMENTO (do Exclusivo do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	570,89
		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	570,89
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460032 23022000 ✓ 570,89DC12662			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF TELEFONE PROC. nº 3.355/97 - 653.2276 REGINA D'ORNELAS Veja no verso Instruções para preenchimento ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições devidos pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse o tributo/contribuição de mesmo código de períodos anteriores, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 9-9 - BAURUPÍ - SP - Q.O.C. 44.900 001/0001-43 COD. 15080		02 PERÍODO DE APURAÇÃO 03 NÚMERO DO CPF OU CGC 04 CÓDIGO DA RECEITA 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 06 DATA DE VENCIMENTO 07 VALOR DO PRINCIPAL 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 10 VALOR TOTAL 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460043 23022000 ✓ 1.489,67DC12662
	02/2.000 03020401/0001-00 0588 1.489,67 1.489,67	

62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 02361/1997, entre as partes JOSEFINA GONÇALVES DA CRUZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:56 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, cujo mandato é outorgado "aput acta". Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 429 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10475,00 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2095,00 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 5272,64 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 2008,82 refere-se a aviso prévio indenizado e R\$ 3193,54 refere-se a multa do art. 477 da CLT em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:19 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 2.361/97- 053.2276
JOSEFINA GONÇALVES DA CRUZ

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRASIL S.A. INDUSTRIA GRAFICA RUA AMORES, 6-9 SAURU - SP C.D.C. 44.990.901/0001-43  COD 15000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.070,64
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.070,64
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

✓ SR 90448044. 23622200

10/04/97

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 02361/1997, entre as partes HILDEBRANDO DE AMORIM e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, cujo mandato é outorgado "aput acta". Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 429 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 13681,45 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2736,29 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 6055,25 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 2627,09 refere-se a aviso prévio indenizado e R\$ 4321,66 refere-se a multa do art. 477 da CLT em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:27 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

67

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 2.361/97 - 653.2276 HILDEBRANDO DE AMORIM		06 - VALOR DO INSS	54,19
		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	54,19
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460033 23022000 54,19DC12662	
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 344 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
Nome / TELEFONE SIEX-PROC. nº 2.361/97 - 653.2276 HILDEBRANDO DE AMORIM		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.722,30
		08 VALOR DA MULTA	
Veja no verso instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	1.722,30
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460045 23022000 1.722,30DC12662	
		IMA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 (0000) COO. 15080	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05446/1997, entre as partes LEOVALDO S. AMORIM FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:38 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8580,28 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1716,05 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1171,13 referem-se a FGTS e multa de 40% e R\$ 3343,26 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:42 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 5.446/97- 653.2276 LEOVALDO SORIANO DE AMORIM		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	325,27
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	325,27
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460034 23022000 325,27BC12652	
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO
 SIEX-PROC nº 5.446/97- 653.22.76
 LEOVALDO SORIANO DE AMORIM

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES 0-9 - SAURIO - SP - C.G.C. 44.930.001/0001-43 CUD 130211

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.588,06
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	1.588,06
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460034 23022000	

71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 05446/1997, entre as partes LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8391,61 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1678,32 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 957,47 referem-se a FGTS e multa de 40% e R\$ 2732,81 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:50 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

73

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:
SIEIX-PROC nº 5.446/97 - 653.2276
LURDES JOANINHA DE ALMEIDA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	376,10
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	376,10

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460035 23022000 376,10DC12662

Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
SIEIX-PROC nº 5.446/97 - 653.2276
LURDES JOANINHA DE ALMEIDA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Dado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.580,96
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.580,96

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460047 23022000 1.580,96DC12662

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 350/1997, entre as partes HILTON DO ESPÍRITO SANTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:27 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 16 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 9344,23 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1868,84 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1692,31 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 543,42 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no valor de R\$ 186,88, calculadas sobre o valor bruto do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:31 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	568,68
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATMMULTA E JUROS	
11 - TOTAL	568,68

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE/ ENDEREÇO:

SIEL-PROC nº0350/97-653.2276
HILTON DO ESPIRITO SANTO

2 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS).

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460036 23022000

568,68DC12662

Instruções para preenchimento do verso.

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEEX-PROC nº 0350/97 - 653.2276
HILTON DO ESPÍRITO SANTO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.801/0001-43 (Vers) CDD, 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	77
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.587,89	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	1.587,89	

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460048 23022000 1.587,89DC126

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CÓDEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/000350/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	22/02/2000

b. Federal	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPT OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
MT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000350/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$186,88
	08 VALOR DA MULTA	
Administrados pela a R\$ 10,00. s/contribuição de seja igual ou	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/59	
	10 VALOR TOTAL	R\$186,88
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460069 23022000

✓ 186,88DC12662

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7528/1997, entre as partes CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu advogado Dr. Francisco De Assis Da Silva Lopes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 111 verso para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10762,43 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 135,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1601,95 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 4017,59 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1855,77 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 3287,12 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no valor de R\$ 247,78, calculadas sobre o valor bruto do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:46 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 7.528/97 - 653.2276

CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

LUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-8 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.590.901/0001-43



CÓD. 15060

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.159,13

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.159,13

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460049 23022000

2.159,13DC1261

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CL. DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/07.528/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

22/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$247,78

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$247,78

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460070 23022000

247,78RC12662

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4666/1997, entre as partes LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 11603,99 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2320,79 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1134,64 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 4032,01 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:08 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC. nº 4.666/97- 653.2276 LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ		06 - VALOR DO INSS	514,98
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	514,98
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460037 23022000 ✓ 514,98 02/2000			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →		02/2.000
 DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →		03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →		0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →		
01 - NOME / TELEFONE SIEX-PROC nº 4.6067/97- 653.2276 LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ		06 DATA DE VENCIMENTO →		
		07 VALOR DO PRINCIPAL →		2.377,45
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA →		
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/89 →		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		10 VALOR TOTAL →		2.377,45
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460050 23022000		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4666/1997, entre as partes MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10479,29 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2095,85 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1076,23 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 3824,88 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:26 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE		
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
	05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	06 - VALOR DO INSS	446,26
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 4.666/97 - 653.2276 MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES	07 -	
	08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)	09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	446,26
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460038 23022000 446,26DC12662		
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.864.738/0001-86		

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		
 DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 4.666/97- 653.2276 MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES	04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)	06 DATA DE VENCIMENTO ➡	
	07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	2.103,12
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA ➡	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL ➡	2.103,12
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460051 23022000 2.103,12DC126		
RA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-8 - BAURU - SP - C.G.C. 44.920.201/0001-43 Cód. 15080		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4666/1997, entre as partes MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a procuradora da exequente Sra. Maria José Pereira Leite, que apresenta neste ato mandato outorgado por sua irmã através de instrumento publico que ora é apresentado no original, conferindo-lhe com a cópia que ora é juntada aos autos, com poderes para representá-la nesta audiência. Presente também o Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, advogado regularmente constituído nos autos. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 11603,99 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2320,79 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1134,64 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 4032,01 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:37 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 4.666/97 - 653.2276 MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE .		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS.	514,98
		07 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	514,98
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460039 23022000 ✓ 514,98DC12662			
Instruções para preenchimento no verso			

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
01 - NOME / TELEFONE SIEX-PROC nº 4.666/97- 653.2276 MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE		07 VALOR DO PRINCIPAL	2.377,45
		08 VALOR DA MULTA	
Veja no verso Instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/89	
		10 VALOR TOTAL	2.377,45
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460057 23022000 ✓ 2.377,45DC12662	

91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4448/1997, entre as partes **CLAUDIL JONIS DE MIRANDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. **CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA**, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 13 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6183,99 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1236,79 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 483,34 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 294,70 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no valor de R\$ 154,10, calculadas sobre o valor bruto e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:02 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

432,47

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

432,47

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460040 23022000

✓ 432,47 DC12662

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROV. nº 4.448/97- 653.2276

CLAUDIL JONES DE MIRANDA .

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 344 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME / TELEFONE EX-PROC nº 4.448/97- 653.2276 AUDIL JONES DE MIRANDA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	)" 02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
	06 DATA DE VENCIMENTO	→	
	Veja no verso Instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL	→
08 VALOR DA MULTA		→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		→	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	→	1.088,74
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460055 23022000 1.088,74DC12662		

RAZÃO INDUSTRIAL GRÁFICA - RUA AMORÉS, 89 - SAURU - SP - C.E.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME / TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.448/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	22/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$154,10
ATENÇÃO	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$154,10
Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460071 23022000 154,10RC12662		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1036/1997, entre as partes JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:26 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3627,17 até o dia 22/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 725,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2287,00 referem-se a FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no valor de R\$ 96,10, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:50 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.036/97 - 653.2276
JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO .

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

107,21

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

107,21

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460041 23022000

✓ 107,21DC12662

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC → 03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA → 0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →
		06 DATA DE VENCIMENTO →
NOME / TELEFONE ILEX-PROC nº 1.036/97- 653-2276 ORO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO		07 VALOR DO PRINCIPAL → 49,94
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA →
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 →
		10 VALOR TOTAL → 49,94
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460056 23022000 ✓ 49.94DC12662

DARF		03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA 1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA SIER/01.036/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO 22/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL R\$96,10
		08 VALOR DA MULTA
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89
		10 VALOR TOTAL R\$96,10
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460078 23022000

✓ 96,10RC12662



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO N.º 025/DAF/00

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2000.

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
N E S T A

METAMAT	
Protocolo N.º	198/00
Processo N.º	198/00
Data	28/04/00
Santos	
Seção de Comunicação	

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 20.319,14** (vinte mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), referente aos processos trabalhistas, conforme discriminação abaixo:

Processo SIEx	Interessado	C. P.F.	Forma Pagto	Valor
1.802/97	Manoel José dos Santos	027.933.001-44	Contra Recibo	8.693,21
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87	Contra Recibo	2.173,30
1.802/97	Dario Francisco Sampaio	045.939.011-20	Contra Recibo	7.562,32
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87	Contra Recibo	1.890,58
	TOTAL			20.319,41

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

22 FEV 2000

SBS/BRASIL CUIABÁ 23.02.2000

Lançamentos - Fazemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débi

Ref. a transf. entre contas abaixo de acordo com CF Nº 25, em
pela ME TAMES em 22.02.00.

101

Remeter a:

METAMAT

S. 0.01.502-3 - via III - Cliente
op. 198

[Signature]
Antônio Marcos M. Mendes
Gerente de Expediente 2204
Rm 1022.1007
220.214.000-03

Conta nº

1.040.603-4

Valor debitado

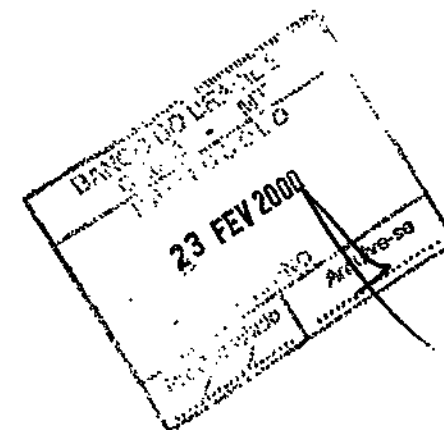
154.002,68

BANCO DO BRASIL S

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 6.075/97	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	Contra Recibo	2.296,18	0,00	0,00	57,38
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		573,80			
SIEx 6.603/97	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	Contra Recibo	7.132,60	593,80	1.727,31	178,30
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.783,00			
SIEx 1.802/97	Fabiola Bordignon Quadros	151.481.300-91	Contra Recibo	12.804,80	135,50	98,75	320,12
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.201,20			
SIEx 1.018/97	Oacy Pinheiro de Andrade	206.006.151-20	Contra Recibo	12.773,09	-	-	290,28
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.741,68			
SIEx 3.681/97	Luiz Henrique Nogueira Borges	947.173.468-15	Contra Recibo	10.335,78	689,60	2.689,21	-
	Francisco de Assis da Silva Lopes			2.583,80			
SIEx 4.666/97 e 1.823/97	Luiz Toshiyuki Arizawa	207.248.961-04	Contra Recibo	9.317,77	462,20	1.776,25	232,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.329,20			
SIEx 7.003/97 e 6.779/97	Jonas Garcia	045.938.801-06	Contra Recibo	9.303,41	606,20	2.158,13	232,58
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.325,85			
SIEx 6.988/97 e 1.679/97	Fabício Jorge da Conceição	329.019.841-34	Contra Recibo	12.297,14	256,23	450,33	307,42
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		3.074,28			
SIEx 5.889/97 e 2.702/97	Gonçalo Gomes da Silva	045.962.421-00	Contra Recibo	6.800,61	455,36	1.409,52	170,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.700,00			
SIEx 6.300/97 e 1.536/97	Antonia Alves Cardoso	345.954.901-78	Contra Recibo	7.276,80	493,34	1.418,06	181,92
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.819,20			

23 FEB 2000

SIEx 4.006/97 e 5.854/97	Ione Fernandes Pimenta	345.922.701-00	Contra Recibo	7.899,61	410,08	1.534,49	79,54
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.379.601-34		1.077,21			
SIEx 6.390/97	Erotides Maria da Silva	332.876.787-87	Contra Recibo	8.810,20	708,45	2.199,40	220,25
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.202,55			
	TOTAL			131.459,76	4.810,76	15.461,45	2.270,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6390/1997, entre as partes EROTIDES MARIA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 11012,75 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2202,55 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 997,37 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 1159,71 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 220,25, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:58 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- MROC Nº 6.390/97 - 653-2276
EROTIDES MARIA DA SILVA

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

708,45

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

708,45

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460150 24022000

✓ 708,45RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
00 nº 6.390/97 - 653.2276
ROSEDES MARIA DA SILVA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

RA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉIS, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.980.801/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	2.199,40
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	2.199,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460140 24022000 ✓ 2.199,40DC12558	

22.02.2000 VALOR 154.00 2,68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.390/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/03/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$220,25
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$220,25
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460104 14032000 ✓ 220,25	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6075/1997, entre as partes MARIA CARMELITA SALES PERNA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente:

Às 10:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 43/59 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2869,98 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 573,80 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2869,98 referem-se a FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 57,38, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:03 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIREX/06.075/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$57,38
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$57,38
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460101 23022000

57,38DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6603/1997, entre as partes MARIA CARMELITA SALES PERNA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exeqüente acompanhado de seu(ua) advogado(a) - Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fl. 59 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8915,60 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1783,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 731,57 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 761,41 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 178,30, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução, podendo ser deduzido do valor pago a fl. 189.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:14 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

593,80

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

593,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 6.603/97 - 653.2276
MARIA CARMELITA SALES PERNA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

00460149 24022000

593,80RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

PROC nº 6.603/97 - 653.2276
 ANA CARMELITA SALES PERNA

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO DA INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 6-6 - SAURU - SP - C.B.C. 44.990.901/0001-43 C.O.O. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	114
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.727,31	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89		
10 VALOR TOTAL	1.727,31	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460139 24022000		1.727,31RC12558

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	STEX/06.603/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$178,30
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	R\$178,30
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460102 23022000

178,30RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1018/1997, entre as partes OACY PINHEIRO DE ANDRADE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:47 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 39 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14514,77 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1741,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14514,77 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 290,28, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:51 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

TOM DO TITULAR DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
NOME/TELEFONE LUGAR DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.018/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$290,28
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$290,28
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

12 OBSERVAÇÃO: O recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00, na mesma situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de cada período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460104 23022000

290,28DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3681/1997, entre as partes LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Francisco De Assis Da Silva Lopes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 101 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 12919,58 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2583,80 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1141,92 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 631,50 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1263,02 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 1263,02 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas as fls. 88.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:45 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC .Nº 3.681/97 - 653.2276
LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

120

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

689,60

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

689,60

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460153 24022000

689,60RC12558

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.681/97 - 653.2276
LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.689,21

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.689,21

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460143 24022000

2.689,21RC1

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4666/1997 e 1823/1997, entre as partes LUIZ CARLOS DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 11646,97 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2329,20 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 3416,57 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 2452,83 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 232,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução, podendo ser deduzido do valor pago a fl. 112.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:39 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

IEEX-PROC nºs: 4.6667/97 e 1.823/97

UIZ TOSHIYUKI ARIZAWA .

6 - VALOR DO INSS

462,20

7 -

8 -

- VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado
na Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à
contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que
total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

462,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460152 24022000

462,20RC12558

1506 - Guia de Guia de Guia - CNP 00000000-00 - 11 Vig. INSS - 11 Vig. Contribuinte - 11 Vig. Contribuinte

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

 Nº 4.666/97 e 1.823/97
 TOSHIYUKI ARIZAWA - 653.2276

 Veja no verso
 instruções para preenchimento
ATENÇÃO
 vedado o recolhimento de tributos e contribuições
 administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total
 inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse
 valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos
 subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURUBI - SP - C.G.C. 44.980.911/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.776,25

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.776,25

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460142 24022000

1.776,25RC12558

DARF

NOME/TELEFONE

 DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 DEMAT
ATENÇÃO
 o o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
 retaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
 o tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
 código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
 erior a R\$ 10,00.

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEK/01.823/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

23/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$232,92

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$232,92

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460105 23022000

232,92DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07003/1997 e 6799/1997, entre as partes JONAS GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:01 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 11629,26 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2325,85 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1866,22 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 2185,47 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 232,58, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução, podendo ser deduzi do valor pago a fl. 113.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondentê, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:16 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCS Nºs: 7.003/97 e 6779/97

JONAS GARCIA

6 - VALOR DO INSS

606,20

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

606,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460158 24022000

✓ 606,20 RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
NOME / TELEFONE EM PROC nº 7.003/97 e 6779/97 OLAS GARCIA	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.158,13
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	2.158,13
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460148 24022000 ✓ 2.158,13RC12558	

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 8-3 - BAURUPÍ - SP - C.O.C. 44.990.901/0001-43  COD. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/07.003/1.997
NOME / TELEFONE DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$232,58
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO	10 VALOR TOTAL	R\$232,58
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460106 23022000 ✓ 232,58DC12563	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6988/1997 E 1679/1997, entre as partes FABRÍCIO JORGE DA CONCEIÇÃO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 13 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15371,42 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3074,28 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 12168,52 referem-se a FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 307,42, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução podendo ser deduzido do valor pago a fl. 79.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:26 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

256,23

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

256,23

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCS nºs: 6.988/97 • 1.679/97

FABRICIO JORGE DA CONCEIÇÃO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

460157 24022000

✓ 256,23RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
 EX-PROC nº 6.988/97 e 1.689/97 -653
 FABRICIO JORGE DA CONCEIÇÃO

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO INDUSTRIAL GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-6 - SAURU - SP - C.O.C. 44.000.001/0001-43 (CNPJ) CDD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	450,33
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	450,33
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		BB 00460147 24022000

✓ 450,33RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
 DEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.679/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$307,42
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$307,42
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460107 23022000

✓ 307,42DC12583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5889/1997 E 2702/1997, entre as partes GONÇALO GOMES DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8500,61 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1700,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1610,61 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 1198,00 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 170,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:05 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCS nºs: 5.889/97 e 2.702/97
GONÇALO GOMES DA SILVA . 653.2276

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

135

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

455,36

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

455,36

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460156 24022000

455,36RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

EX-PROC Ns: 5.889/97 e 2.702/97
JOÃO GOMES DA SILVA - 653-2276

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-8 - BAURUR - SP - C.O.C. 44.980.901/0001-43  C.O.C. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	136
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.409,52	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	1.409,52	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460146 24022000		1.409,52RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 NOME/TELEFONE

MODELO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
XDEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.953/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIREx/02.702/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$170,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$170,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460108 23022000

170,00RC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6300/1997 e 1536/1997, entre as partes ANTONIA ALVES CARDOSO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:08 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 17 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 9096,00 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1819,20 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2136,97 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 792,27 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 181,92, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:11 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCS Nºs: 6.300/97 e 1.536/97
ANTONIA ALVES CARDOSO . 653-2276

6 - VALOR DO INSS

493,34

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

493,34

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460155 24022000

✓ 493,34RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	140
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06 DATA DE VENCIMENTO		
1. NOME/TELEFONE 02 n.ºs: 6.300/97 e 1.536/97 - (SIEX) ANTONIA ALVES CARDOSO	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.418,06	
	08 VALOR DA MULTA		
Veja no verso instruções para preenchimento	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
	10 VALOR TOTAL	1.418,06	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460145 24022000		1.418,06RC12558

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

I.A. S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.B.C. 44.980.801/0001-43  Cód. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.536/1.997
1. NOME/TELEFONE 1. DE DESENVOLVIMENTO DE MT 2. DEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$181,92
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$181,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460109 23022000

181,92RC12553

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4006/1997 e 5854/1997, entre as partes IONE FERNANDES PIMENTA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:18 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8976,82 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1077,21 se refere a honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamante no processo n.º 4006/1997 e R\$ 500,00 se referem os honorários advocatícios devidos a patrona da reclamante no processo n.º 5854/1997.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1677,67 referem-se a FGTS e multa de 40%, R\$ 2173,09 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 179,54, sobre o valor do acordo, devendo ser recolhido pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução, apenas a quantia de R\$ 79,54 tendo em vista o pagamento parcial já efetuado a fl. 150.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:29 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

410,08

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

410,08

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX, PROC. Nºs: 4.006/97 e 5854/97

IONE FERNANDES PIMENTA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460154 24022000

410,08RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
NOME / TELEFONE LUIZ FERNANDES PIMENTA Nº: 4.006/97 e 5.854/97	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.534,40
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	1.534,40
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460144 24022000 ✓ 1.534,40 01/01/00	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.006/1.997
NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$79,54
ATENÇÃO Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$79,54
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460110 23022000 ✓ 79,54 DC12563		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01802/1997, entre as partes FABIOLA BORDIGNON e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 16006,00 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3201,20 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14312,15 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 320,12, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução, podendo ser deduzido do valor pago a fl. 141.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondenté, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:50 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

135,50

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

135,50

1 - NOME DO RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.802/97 - 653.2276

FABIOLA BORDIGNON QUADROS

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460151 24022000

135,50RC12558

Instruções para preenchimento no verso

147

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
VÍDEO / TELEFONE EX-PROC nº 1.802/97 - 653.2276 IOLIA BORDIGNON QUADROS	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	98,75
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DE - 1.025/69 →	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	98.75
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460141 24022000 ✓ 98,75RC12558	
IMPRESSÃO GRÁFICA - RUA AMORÓS, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.390.901/0001-43 (LBR) CDD 15000		

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.602/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	23/02/2000
VÍDEO / TELEFONE DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$320,12
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$320,12
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460103 23022000 ✓ 320,12DC12563		



149

METAMAT

OF. 26 /DAF/2000

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 108.704,64 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

24 FEB 2000

(Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
 MD. Gerente de Expediente
 BANCO DO BRASIL
NESTA

Joaneth Almeida dos Reis
Coord. Programação Control. Financeiro (C.F. 164)



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. /DAF/2000

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	118/00
Processo Nº.	118/00
Data	14 / 03 / 00
<i>CG Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 154.002,68 (cento e cinquenta e quatro mil, dois reais e sessenta e oito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

[Assinatura]
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

[Assinatura]
Joaneish Almeida dos Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/CGS/DF





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF. /DAF/2000

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	118/00
Processo Nº.	118/00
Data	14 / 03 / 00
<i>Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração - Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 154.002,68 (cento e cinquenta e quatro mil, dois reais e sessenta e oito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

S
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

Suplicado

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

Adriane Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/CGS/15



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
IGIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 23/02/2006 LIQUID. N. 17501000014-4
PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO =) SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
UNIDADE =) COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
CREDOR -
CODIGO =) 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: CUD. BANC. DO ORGAO: 004
NOME =) COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
ENDERECO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT
DOTACAO ORCAMENTARIA=) 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. B.
VALOR LIQUIDADO =) R\$ 108.704,64 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTA)
(VOS *****)
(*****)
IDATA DE VENCIMENTO=) 24/02/2006 EST. SALDO:NAO
HISTORICO =) DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.
ORDENADOR DA DESPESA=) 0437

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR			
VALOR TOTAL DO EMPENHO =)	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =)	108.704,64
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =)	7.407.309,70	VALOR ESTORNADO =)	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=)	7.298.605,06


CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Local e data

SSS/SUGOV CUIABA 24.02.00

 **BANCO DO BRASIL**

Aviso de débito

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

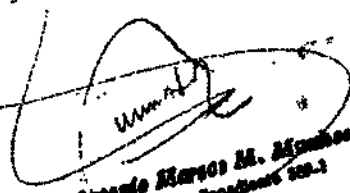
Ref: a transf. entre contas abaixo de acordo com OF Nº 26, emitido pela METAMAT em 22.02.00

Remeter a:



METAMAT

Mod. 0.01.802.3 - Vig III - Cliente
Ago./98


Antonio Marcos M. Mendes
Gerente de Exatidão SCS.1
Mód. 1.022.185-7
329.214.899-53

Conta nº

1.040.603-4

Valor debitado

108.704,64

BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 7.087/97	Flávio Vidal Scaff	460.933.201-97	Contra Recibo	8.285,08	504,02	2.170,53	-
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		2.046,27			
SIEx 2.125/97 e 2.730/97	Jucineide Porto Figueiredo	103.135.911-72	Contra Recibo	9.294,28	668,02	2.025,68	493,53
	Dorly Maria Costa Daltro			705,30			
	Marcos Dantas Teixeira			722,38			
SIEx 2.125/97 e 2.570/97	Maria Elisa Z. Costa Marques	184.319.251-91	Contra Recibo	12.023,07	828,13	2.691,31	200,00
	Dorly Maria Costa Daltro			1.647,00			
	Marcos Dantas Teixeira			740,47			
SIEx 3.778/97	Maria Ilda dos Santos	024.536.141-34	Contra Recibo	8.958,94	707,19	1.876,50	203,61
	Marcos Dantas Teixeira			1.221,60			
SIEx 3.362/97 e 2.016/97	Maria Alexandrina Andrade Zamarioli	090.414.431-34	Contra Recibo	8.671,97	589,07	1.722,20	32,20
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		2.167,99			
SIEx 1.951/97	Gilberto Mielli Abdo	364.737.319-20	Contra Recibo	10.032,28	682,20	2.423,02	117,22
	Nilson de Arruda Pinto			2.508,06			
SIEx 6.144/97	Reumilda Morgan	403.858.929-34	Contra Recibo	1.747,81	174,78	192,74	51,04
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		436,95			
SIEx 5.446/97 e 2.913/99	Lineu Petersen Fett	005.732.560-04	Contra Recibo	12.438,56	769,83	3.169,69	298,09
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.728,85			
24 FEV 2000	Dorly Maria Costa Daltro			737,18			
	Total Geral			86.114,04	4.923,24	16.271,67	1.395,69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999 e 2730/1997, entre as partes JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

JUCINEIDE

Às 10:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro e Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Ante o retorno dos autos principais, determina-se o apensamento da Carta de Sentença referente aos autos 2125/1999.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10721,96 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2125/1999 e 2730/1997.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos da reclamante e a própria reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 705,30 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2125/1999 e R\$ 722,38 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2730/1997.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1378,73 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS, R\$ 627,11 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 365,82 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 493,53, referente ao processo 2125/1999 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 2730/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:59 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

155

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 2.125/97 - 653.22.76

JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO

obs: e PROC nº 2.730/97

6 - VALOR DO INSS

668,02

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

668,02

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460180 24022000

✓ 668,02RC12550

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
NOME / TELEFONE X-PROC nº 2.125/97 - 653.2276 DE PORTO FIGUEIREDO	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.025,68
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	2.025,68
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460172 24022000 2.025,68RC1255	

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.980.891/0001-43 COD. 150801

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.125/1.999
NOME/TELEFONE DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
ATENÇÃO do o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$493,53
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$493,53
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

165 24022000

493,53DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999 e 2570/1997, entre as partes MARIA ELISA Z. COSTA MARQUÊS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr(a). Dorly Maria Costa Daltro e Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 e 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

Ante o retorno dos autos principais, determina-se o apensamento da Carta de Sentença referente aos autos 2125/1999.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14410,54 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2125/1999 e 2570/1997.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos da reclamante e a própria reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1647,00 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2125/1999 e R\$ 740,47 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2570/1997.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2486,71 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS; R\$ 935,88 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 636,30 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 200,00, referente ao processo 2570/1997 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 2125/1999 já foram fixadas na ata que apreciou o acordo da exequente JUCINEIDE PORTO FIGUEIREDO.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:26 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 2.195/97 • 2.570/97
MARIA ELISA Z.COSTA MARQUES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

159

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

828,13

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

828,13

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460179 24022000

✓ 828,13RC12553

Instruções para preenchimento verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

PROTON 2.125/97 - 653.2276
ELISA Z. COSTA MARQUES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

RUA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000	160
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.691,31	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→		
10 VALOR TOTAL	→	2.691,31	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460171 24022000		✓ 2.691,31RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEK/02.570/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$200,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460164 24022000

✓ 200,00DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3778/1997, entre as partes **MARIA ILDA DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 39 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10180,54 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1221,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1340,61 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 203,61, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:37 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

163

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.778/97- 653.2276

MARIA ILDA DOS SANTOS

6 - VALOR DO INSS

707,19

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATIM/MULTA E JUROS

707,19

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460178 24022000

✓ 707,19RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

TELEFONE

PROC nº 3.778/97 - 653.2276

IRIA ILDA DOS SANTOS

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.991/0001-43  CDD. 16000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.876,50
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.876,50
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460170 24022000 1.876,50RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

IA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
ODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.778/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$203,61
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$203,61
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460163 24022000

203,61DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3362/1997 e 2016/1997, entre as partes MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 59 e 26 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10839,96 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2167,99 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2679,23 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 797,34 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas nos autos 3362/1997 e arbitradas na condenação, atualizadas em R\$ 32,20, referentes aos autos 2016/1997 que deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:56 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

167

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 3.362/97 - 653.2276
MARIA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI
obs: e PROC nº 2.916/97 .

6 - VALOR DO INSS

589,07

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

589,07

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460177 24022000

✓ 589,07RCi2558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

IMPRESSÃO Nº 3.362/97 - 653.2276
RUA ALEXANDRINA ANDRADE ZAMARIOLI

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Verificado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.722,20
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/68	
10 VALOR TOTAL	1.722,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460169 24022000 ✓ 1.722,20RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

Verificado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.016/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$32,20
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$32,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460162 24022000

32,20RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01951/1997, entre as partes GILBERTO MIELLI ABDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. NILSON DE ARRUDA PINTO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 24 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 12540,34 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2508,06 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1738,07 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2274,77 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 117,22, que deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:30 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.951/97 - 653.2276

GILBERTO MIELLI ABDO

6 - VALOR DO INSS

682,20

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO

(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATMA/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

682,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460176 24022000

682,20RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
 EX-PROC nº 1.951/97 - 653.2276
 MARTO MIELLI ABDO

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.B.C. 44.990.001/0001-43 (1500) Cód. 15000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2000 / 172
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.423,02
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.423,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460168 24022000		✓ 2.423,02RC12558

02 PERÍODO DE APURAÇÃO		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF
03 NÚMERO DO CPF OU CGC		
04 CÓDIGO DA RECEITA		
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
07 VALOR DO PRINCIPAL		
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL		ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460168 24022000

117,22DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6144/1997, entre as partes **REUMILDA MORGAN e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Brabosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 95 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2184,76 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 436,95 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 51,04, sobre o valor bruto do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:43 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000 176
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
NOME / TELEFONE EX-PROC nº 6.144/97 - 653.2276 AILDA MORGAN	07 VALOR DO PRINCIPAL →	192,74
Veja no verso Instruções para preenchimento ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	192,74
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460167 24022000 / 192,74DC12558		

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.144/1.997
NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$51,04
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$51,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

00460160 24022000 / 51,04DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5446/1997 e 2913/1999, entre as partes LINEU PETERSEN FETT e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa e Dorly Maria Costa Daltro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 14904,59 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2913/1999 e 5446/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1728,85 refere-se a honorários advocatícios dos autos 5446/1997 e R\$ 737,18 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2913/1999.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1299,51 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 3982,20 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 298,09, referente ao processo 2913/1999 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 5446/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 14:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

179

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

PROC nº 5.446/97 e 2.913/99 (SIEX).

LINEU PETERSEN FETT .

FONE: 653.2276

6 - VALOR DO INSS

769,83

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de recorta de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A recorta que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

769,83

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460174 24022000

✓ 769,83RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
BR-PROC .nº 5.446/97 - 653.2276
OU PETERSEN FETT

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 8-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  Cód. 15050

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2000	180
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.169, 69	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→		
10 VALOR TOTAL	→	3.169,69	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460166 24022000		✓ 3.169,69RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.913/1.999
06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$298,09
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$298,09
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460159 24022000

✓ 298,09DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7087/1997, entre as partes FLAVIO VIDAL SCAFF e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Rosemary A. O. Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 93 verso para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10331,35 até o dia 24/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2046,27 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 625,40 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, e R\$ 3405,64 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais dispensadas consoante ata de fl. 105.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:10 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

183

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.087/97 - 653.2276
FLAVIO VIDAL SCAFF

6 - VALOR DO INSS

50402

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

504,02

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 24022000

✓ 504,02RC12558

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

TELEFONE / TELEFONE

SIEX-PROC nº 7.087/97 - 653.2276
FLAVIO VIDAL SCAFF.

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-8 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 (0070) CDD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.00

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.170,53

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.170,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460173 24022000

✓ 2.170,53RC12558

HAM Cuiabá -MT SUGOV 28/02/2000 **BANCO DO BRASIL**

IMPORTE Ref. a Liquidação por Meio Eletrônico, da (s) OB (s) nº 017,

Emitido pelo (a) **METAMAT**

Debitado METAMAT				
	Hist.	Cód.Contábil	Titular	valor
D	132	0046-9	1040603-4	R\$ 243.461,38
C	632		55.006-X	R\$ 243.461,38

Assinado eletronicamente
Governo do Estado de Mato Grosso
Data: 17/02/2003
Ass: 314.123.2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ORGÃO COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

185

NOTA DE ORDEN BANCARIA - NOB - 2. VIA N. 175010000017 DATA DE REFERENCIA: 28/02/2000 I RELATORIO - AGU3830R I

ORGÃO 17501 - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO DATA EMIS - 28/02/2000 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA-MT, CREDITAR AO (A)
FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4.

CODIGO DO CREDOR	NOME	EMPENHO	LICITACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
93013914	COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO	175019684442	175010000152	198	243.461,30	CHEQUE ADMINISTRATIVO
CCC - 03020401000100						

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 243.461,30 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E)
(TRINTA E OITO CENTAVOS *****
(*****

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORÇAO DE FINANCAS

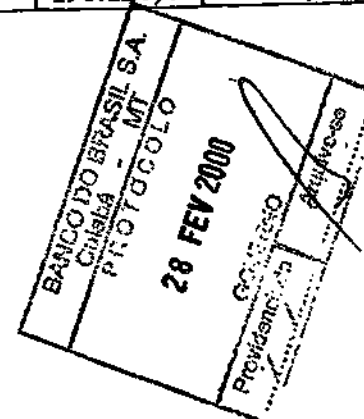
ORÇAO DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dir. Financeiro

Sergio Almeida de Almeida
Diretor Adj. Financeiro
Nº 10447

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.855/98	Dilson de Sales	172.345.731-00	Contra Recibo	166,00	12,14	-	-
5.651/97	Dilson de Sales	172.345.731-00	Contra Recibo	9.593,44	504,96	1.236,94	75,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.308,19			
7.430/97 2.396/97	e Albino Golçalves de Queiroz	142.690.661-72	Contra Recibo	12.159,24	1.007,08	2.884,39	23,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.298,13	-	-	90,83
	Berardo Gomes			659,54	-	-	-
3.894/97	Márcia de Araújo	241.126.231-00	Contra Recibo	10.798,85	851,78	2.333,77	246,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.472,57			
3.355/97	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	Contra Recibo	8.672,98	575,24	1.838,96	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.182,67			
4.521/99	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	Contra Recibo	2.851,73	83,30	482,70	71,29
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		712,93			
1.649/97	Jassy Gasparelo de Lima	299.593.491-87	Contra Recibo	10.903,08	900,47	2.487,76	72,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.486,68			
0904/98	Mailde Garcia de Castro Couto	138.860.451-53	Contra Recibo	9.441,52	565,56	1.801,40	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.287,47			
3.355/97	Valdomiro de A. Rizk	063.884.261-15	Contra Recibo	11.468,06	671,23	2.570,75	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.563,72			
0558/97 6.958/97	e Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68	Contra Recibo	15.250,66	760,36	3.160,87	100,00 100,00
3.355/97	Benedito Rodolfo Falcão	021.844.431-15	Contra Recibo	12.098,13	718,98	2.165,79	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.649,74			
0639/98	Alzira Alves Duarte Vaz	241.232.261-91	Contra Recibo	10.513,15	882,18	2.778,97	120,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68		2.628,28			

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.241/97 6.256/97	e Edeckson Luis de Medeiros	074.752.331-20	Contra Recibo	14.174,98	1.136,99	3.235,77	161,00 161,00
	Fabio Pentegill	621.679.011-00		1.932,95			
6.102/97	Sheyla da Silva Cruz	350.123.157-15	Contra Recibo	13.360,02	1.336,00	3.865,10	-
	Berardo Gomes			3.340,00			
1.706/97	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	Contra Recibo	1.996,01	181,45	213,45	-
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		272,18			
0972/98	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	Contra Recibo	17.527,59	-	-	107,00
	Berardo Gomes			3.093,10			
3.355/97	Jorge Luiz dos Santos		Contra Recibo	5.833,03	693,01	2.076,45	-
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		795,41			
3.355/97	Jorge Luiz dos Santos		Depósito Judicial	5.833,02	-	-	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		795,41			
	TOTAL			198.120,46	10.880,73	33.133,07	1.327,12



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2855/1998, entre as partes DILSON DE SALES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celesta Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 166,00 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14,24 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas isento.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-mê conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:54 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5651/1997, entre as partes DILSON DE SALES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10901,63 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1308,19 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4589,60 referem-se à reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 75,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/ 2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / RONE - ENDEREÇO
SITUAÇÃO: DILSON DE SALES
5.051/97 - 653.2276
2855/98

6 - VALOR DO INSS

504,96 + 12,14 = 517,10

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

✓ 504,96

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460198 28022000

517,10DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000	194
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00	
NOME/TELEFONE PROCESO Nº 5.651/97 - 653.2276 SON DE SALES	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →		
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →		
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	1.236,94	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA →		
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →		
	10 VALOR TOTAL →	1.236,94	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460232 28022000 1.236,94RC12558	

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 8-8 - SAURU - SP - C.G.C. 44.890.801/0001-43  CÓD. 15080

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
NOME/TELEFONE DESENVOLVIMENTO DE MT ODEMAT	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/05.651/1.997
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$75,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$75,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460239 28022000 75,00DC12558		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7430/1997 e 2936/1997, entre as partes ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. FÁBIO PETENGILL E BERARDO GOMES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 34 E 43 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14116,91 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2936/1997 e 7430/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1298,13 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2936/1997 e R\$ 659,54 refere-se a honorários advocatícios dos autos 7430/1997.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1312,04 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 216,34 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado, ora arbitrada no valor de R\$ 23,00, referente ao processo 7430/1997 e R\$ 90,83 referente ao processo 2936/1997, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 09:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

197

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO Nºs: 7430/97 e 2.396/97

ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ

6 - VALOR DO INSS

1.007,08

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.007,08

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460199 28022000

✓ 1.007,08DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
TELEFONE PROCESSO Nº 7.430/97 • 2.396/97 MO GONÇALVES DE QUEIROZ .	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso Instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.884,39
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	2.884,39
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460208 28022000 ✓	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.074.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/07.430/1.997
NOME/TELEFONE DESENVOLVIMENTO DE MT ODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$23,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$23,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460208 28022000 ✓	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.936/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$90,83

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$90,83

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB-00460056-28022000

90.83DC12662

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3894/1997, entre as partes MARCIA DE ARAÚJO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 12271,42 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1472,57 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1624,11 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 246,00, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas à sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:40 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

202

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

851,78

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

851,78

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460200 28022000

851,78DC12563

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 3.894/97 - 653.2276

MARCIA DE ARAUJO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

EX PROCESSO Nº 3.894/97 - 653.2276

LÂNCIA DE ARAUJO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-8 - ITAURUNA - SP - C.G.C. 44.981.811/0001-13 **URBES** COD 15000INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-8 - ITAURUNA - SP - C.G.C. 44.981.811/0001-13 **URBES** COD 15000

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

DESENVOLVIMENTO DE MT

DEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.333,77

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.333,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

SE 00400210 03022000 ✓

1.302.1.001.001

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/03.894/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$246,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$246,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

EB 40460055 28022000 ✓

SE 00400210 03022000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:28 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 9855,65, até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1182,67 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1284,19 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1380,91 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO nº 3.355/97- 653.2276 DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA		6 - VALOR DO INSS	575,24
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	575,24
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460201 28022000 / 575,24DC1256	
Instruções para preenchimento no verso			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIPOGRAFIA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 5-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.000.901/0001-43

CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	) 02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.838,96
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.838,96
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460229 28022000

/ 1.838,96RC1255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4521/1999, entre as partes DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, pregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3564,66 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 712,93 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 42,56 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 53,76 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2072,56 refere-se a multa do art. 477 da CLT e R\$ 374,41 refere-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 71,29, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente liquidados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no acerto legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a base de cálculo e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir cumprida a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e verifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:25 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

209

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROCESSO nº 4.521/99 - 653.2276

DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

6 - VALOR DO INSS

83,30

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

83,30

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460202 28022000

83,30DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

R.O. nº 4.521/99 - 653.2276

UCILINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43 C.O.C. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000 210
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	482,70
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	482,70
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 00460228 28022000 / 482,70RC12558		

DARF

1 NOME/TELEFONE

INDESENVOLVIMENTO DE MT
S/EMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEs/04.521/1.999
06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$71,29
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$71,29
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460209 28022000

71,29DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmó. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1649/1997, entre as partes Jassy Gasparelo De Lima e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. **FABIO PETENGILL**, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 12389,76 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1486,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob às penas da lei, que do valor acordado R\$ 1133,77 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 72,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:57 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.649/97 - 653.2276

JASSY GASPARELO DE LIMA

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

900,47

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

900,47

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460203 28022000

900,47DC12

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado
na Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à
contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que
o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Nº / TELEFONE

11-PROC nº 1.649/97- 653.2276
ASSY GASPARELO DE LIMA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Verificado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total é inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos anteriores, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

A 9/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CDD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000 214
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.487,76
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.487,76
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460226 28022000		✓ 2.487,76RC12558

215

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
NOME/TELEFONE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MT ODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.649/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$72,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$72,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Adotar o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de um código de período subsequentes, até que o total seja igual ou exceda R\$ 10,00.

BB 00460210 28022000

/ 72,00DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00904/1998, entre as partes MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 33 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 10728,99 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1287,47 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2303,79 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1355,67 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:09 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
INSS-PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276
MARLENE GARCIA DE CASTRO COUTO

INSS-PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276
MARLENE GARCIA DE CASTRO COUTO

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que totalize igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	565,56
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	565,56

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
BB 00460204 28022000

✓ 565,56 RC1256

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

INSS-PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276
MARLENE GARCIA DE CASTRO COUTO

INSS-PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276
MARLENE GARCIA DE CASTRO COUTO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Estado o recolhimento de tributos e contribuições instruídos pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for superior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 9-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.801,40
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.801,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460227 28022000 ✓ 1.801,40 RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes VALDOMIRO DE A. RIZK e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:57 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, pregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13031,78 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1563,72 se refere honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1703,25 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2938,06 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:06 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/ 2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653-2276 VALDOMIRO DE A.RIZK		6 - VALOR DO INSS	671,23
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	671,23
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460205 28022000 ✓ 671,23DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
TELEFONE PROC nº 3.355/97 - 653.2276 VALDOMIRO DE A.RIZK	07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.570,75
	08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DI - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	2.570,75
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias) BB 00460235 28022000 ✓ 2.570,75RC12558	

Atenção: Quando o recolhimento de tributos e contribuições autorizados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total for inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO GRÁFICA - RUA AMORÉS, 9-9 - SAURU - SP - C.B.C. 44.990.901/0001-43 CDD. 15080

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0558/1997 e 6958/1997, entre as partes VERA LÚCIA ALVES PEREIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:22 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente, que advoga em causa própria, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15250,66 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 0558/1997 e 6958/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1687,13 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2279,36 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 719,35 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 1060,26 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 200,00, referente aos dois processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 11:26 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nºs: 0558/97 e 6958/97
VERA LUCIA ALVES PEREIRA

6 - VALOR DO INSS

760,36

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

760,38

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460206 28022000

✓ 760,36DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
NOME/TELEFONE EX-PROC nº 0558/97 - 653.2276 LUCIA ALVES PEREIRA	06 DATA DE VENCIMENTO	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL	3.160,87
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total é inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	3.160,87
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460236 28022000 3.160,87RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000558/1.997
NOME/TELEFONE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$100,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460211 28022000 100,00DC12563	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-3
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.958/1.99
		06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$100,00
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$100,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460212 28022000

✓ 100,00DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscrevi ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes BENEDITO RODOLFO FALCÃO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13747,87 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1649,74 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1740,81 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 916,42 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2103,32 refere-se diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 1 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminadas pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento do avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 3.355/97 - 653.2276
BENEDITO RODOLFO FALCÃO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

718,98

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

718,98

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460207 28022000

718,98DC1256

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
BENEDITO RODOLFO FALCÃO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TIJUBA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 6-9 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.165,79

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.165,79

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460237 28022000

2.165,79RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0639/1998, entre as partes ALZIRA ALVES DUARTE VAZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13141,43 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2628,28 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 844,78 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, e R\$ 1269,28 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 120,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:18 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIREX-PROCESSO nº 0639/98 - 653.2276
ALZIRA ALVES DUARTE VAZ

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para reconhecimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

882,18

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

882,18

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460193 28022000

✓ 882,18DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 NOME / TELEFONE

CPF - PROCESSO nº 0639/98 - 653-2276

LIZIA ALVES DUARTE VAZ

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos seguintes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

1 S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 8-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.090.901/0001-43 (B27) Cód. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →	
07 VALOR DO PRINCIPAL →	2.778,97
08 VALOR DA MULTA →	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/99 →	
10 VALOR TOTAL →	2.778,97
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460238 28022000 ✓ 2.778,97RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL Departamento de arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000639/1.998
1 NOME/TELEFONE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$120,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO	10 VALOR TOTAL	R\$120,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

BB 00460213 28022000

✓ 120,00DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CARARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreveu ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2241/1997 e 6256/1997, entre as partes EDECKSON LUIS DE MEDEIROS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz. apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 16107,93 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2241/1997 e 6256/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1932,95 refere-se a honorários advocatícios dos dois processos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 269,73 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1625,77 refere-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 322,00, referente a ambos os processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 12:52 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	
SIEX-PROCESSO nºs: 2.241/97 e 6256/97	
EDECRESOM LUIZ DE MEDEIROS	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	1.136,99
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATMMULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.136,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
BB 00460197 28022000 ✓ 1.136,99DC1256

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	02.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
TELEFONE 184-7700, nºs: 2.241/97 e 6256/97 SEÇÃO LUIZ DE MEDEIROS	07 VALOR DO PRINCIPAL →	3.235,77
	08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso Instruções para preenchimento	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	3.235,77
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BE 00460295 28020000

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.256/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$161,00
TELEFONE 184-7700, nºs: 2.241/97 e 6256/97 SEÇÃO LUIZ DE MEDEIROS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
Veja no verso Instruções para preenchimento	10 VALOR TOTAL	R\$161,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BE 00460240 28020000	

BE 00460240 28020000

161.000012550

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE AFURAÇÃO	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.241/1.997
		06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$161,00
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$161,00
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, edicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460241 28022000

161,00DC12

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreveu ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SHEYLA DA SILVA CRUZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz. apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente o Sr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, representante da exequente, que junta procuração neste ato. Presente o advogado da exequente Dr. Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 16700,02 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância e a pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3340,00 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas conforme certidão de fl. 297.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 1 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminada pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

242

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.336,00

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.336,00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 6.102/97 - 653.2276
SHEILA DA SILVA CRUZ

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460196 28022000

1.336,00DC12563

Instruções para preenchimento no verso

VALOR POR ESTENDER

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

TELEFONE

PROC nº 6.102/97 - 653-2276

DA SILVA CRUZ

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

relativo o recolhimento de tributos e contribuições
tributados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total
inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse
tributo/contribuição de mesmo código de períodos
subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-8 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 COD. 15086

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.865,10

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.865,10

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460234 28022000

3.865,10RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1706/1997, entre as partes CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:27 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 29 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2268,19 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 272,18 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 45,36 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:28 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS	181,45
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO EX- PROCESSO nº 1.706/97 - 653-2276 LELIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	181,45
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460195 28022000 / 181,45DC12563	

1308 - Gráfica Social e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.333/0001-72 - F.Via: INSS - Rua: Constituição, 100 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR - 80010-000

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receltas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO EX- PROCESSO nº 1.706/97 - 653-2276 LELIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES Veja no verso instruções para preenchimento		06 DATA DE VENCIMENTO	
		07 VALOR DO PRINCIPAL	213,45
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Sendo o recolhimento de tributos e contribuições tributados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
		10 VALOR TOTAL	213,45
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460225 28022000 / 213,45RC12558	

1308 - Gráfica Social e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.333/0001-72 - F.Via: INSS - Rua: Constituição, 100 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR - 80010-000

1309 - Gráfica Social e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.333/0001-72 - F.Via: INSS - Rua: Constituição, 100 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR - 80010-000

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0972/1998, entre as partes CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Berardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 29 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 20620,69 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3093,10 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 37985,67 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 6111,67 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 550,58 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim, a integralidade da importância paga a título de transação a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 107,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:26 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

TERMO DA FAZENDA ESCRITÓRIO DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
ENDEREÇO/TELEFONE LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000972/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$107,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$107,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Para o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00, em qualquer situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

242 28022000

√ 107,00DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes BENEDITA DE FÁTIMA BRANDÃO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Ausente a exequente, presente o cônjuge JORGE LUIZ DOS SANTOS, que noticia o óbito da exequente.

Apresenta certidão de casamento e óbito da exequente e, certidão do INSS que comprova, nos termos do art. 1.º da lei 6858 de 1980, ser o Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS o cônjuge supérstite e representante das filhas do casal, ANA PAULA BRANDÃO DOS SANTOS e ANA LAURA BRANDÃO DOS SANTOS.

Providencie a secretaria alteração na autuação e nos demais registros deste processo, substituindo a exequente BENEDITA DE FÁTIMA BRANDÃO pelo Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS (representante de ANA PAULA BRANDÃO DOS SANTOS e ANA LAURA BRANDÃO DOS SANTOS).

Presente o Dr. FÁBIO PETENGILL a quem o representante da exequente falecida estende os poderes anteriormente outorgados por esta, bem assim aos demais advogados pela de cujus constituídos. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará ao representante da exequente a importância líquida de R\$ 13256,87 até o dia 28/02/2000, da seguinte forma: R\$ 6628,43 em nome do Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS e, os restantes R\$ 6628,44 em conta judicial à disposição do juízo, que de acordo com o parágrafo primeiro do art. 1.º da lei 6858/80 serão desmembradas pelo juízo em contas poupanças em nome das filhas da de cujus. Recebida a importância ora pactuada, será dado por quitado as parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo em relação a parte disponível a ser depositado em nome do Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1590,82 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1677,36 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 890,14 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2026,66 refere-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:01 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	251
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.403/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	2.076,45	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	2.076,45	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460224 28022000	2.076,45RC12558

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TAJUBA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 64 - SAURU - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43 Cód. 15090

BANCO DO BRASIL

LEVANTAMENTO

PROCESSO SIEX/03.355/1.997	VALOR DA GUILA 50049/2.000,00	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
☒ DEPÓSITO	☐ DINHEIRO	☒ CHEQUE	VALOR DO DEPÓSITO	R\$5.833,02	
☐ LEVANTAMENTO			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.		

RECLAMANTE APARECIDA GARCIA DE CASTRO PINI E OUTROS (014)
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGAR-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
50 % do acordo a ser desmembrado em nome das filhas
da exequente Benedita de Fátima Brandão

CUIABÁ-MT, 28/02/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

315500500-0 0046

BB 00460120 28022000

5.833,02RC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97- 653-2276

JORGE LUIZ DOS SANTOS

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

259

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

693,01

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

693,01

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460194 28022000

✓ 693,01DC12563

Des para preenchimento no verso

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CESTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEN BANCARIA NOB - 2. VIA N. **175010000025** DATA DE REFERENCIA: 29/02/2000 I RELATORIO - ASU0836R I

ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I DATA EMIS - 29/02/2000 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA-MT, CREDITAR AO (A)
 FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CODIGO	DO CREDOR	NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
13914	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000160	190	253.086,82	CHEQUE ADMINISTRATIVO	
COC - 03020401000100							

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 253.086,82 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL DITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E)
 (OITENTA E DOIS CENTAVOS *****
 (*****

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO I

CHIEFE DO DEPTO DE FINANÇAS I

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeira I
 ORDENADOR DE DESPESA I

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Depto. Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº	159100
Processo Nº	159100
Data	03 / 04 / 00
<i>CC Santos</i>	
Seção de Comunicação	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 SIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 25/02/2000 LIQUID. N. 17501000016-0
 PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 UNIDADE => COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO
 CREDOR -
 CODIGO => 73013914 BANCO/AGENCIA. CA ADMINSTR CONTA COD. BANC. DO ORGAO. 004
 NOME => COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERACAO
 ENDEREÇO. CENTRO 2770 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT
 NOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.
 VALOR LIQUIDADO => R\$. 253.886,82 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E)
 (OITENTA E DOIS CENTAVOS *****)
 (*****)
 DATA DE VENCIMENTO=> 29/02/2000 EST. SALDO:NAO
 HISTORICO => DESP.REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT,
 ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	253.886,82 ✓
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.055.143,68	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	6.801.256,86


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

COL Calasa MT 6560V - 5703200 225

IMPORTE Ref. a Liquidação por Meio Eletrônico, da(s) OB(s) nº 0023,0130,0149

255

Emitted pelo(a) METAMAT

Proc. 137/00

Debitado METAMAT

		Data		Valor	
1	0	132	0046-9	1040603-4	R\$ 488.617,54
2	0				
3	0				
4	0				
5	0				
6	0				
7	0				
8	0				
9	0				
0	0	632		55.006-X	R\$ 488.617,54

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

METAMAT

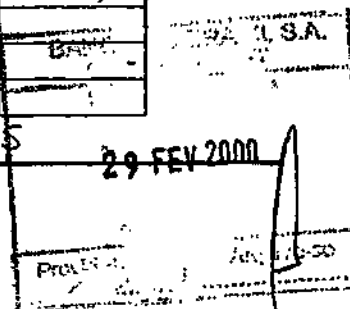
NOB: 0025 → 29.02.2000

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.125/99	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	Contra Recibo	5.536,46	102,14	851,75	-
	Dorly Maria Costa Daltro	048.773.628-19		977,02			
5.446/97	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	Contra Recibo	10.719,66	633,15	2.759,41	-
	Berardo Gomes			2.679,91			
2.788/97	Osmar de Carvalho	430.066.201-00	Contra Recibo	16.916,04	429,54	2.018,78	-
	Berardo Gomes			4.229,01			
3.355/97	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	Contra Recibo	15.774,82	987,85	3.174,84	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.151,11			
4.685/97	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	Contra Recibo	2.484,02	42,11	177,37	62,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		620,63			
2.361/97	Benedita Juliana Correa Amaral	078.699.321-91	Contra Recibo	19.230,72	453,34	2.005,20	-
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		4.807,68			
6.572/97 2.143/98	Antonio Batista Nunes	144.160.509-68	Contra Recibo	6.770,79	439,46	1.342,67	144,55 12,40
	Berardo Gomes			500,00	-	-	
	Fábio Petengill	621.679.011-00		991,47	-	-	
1.307/97	José Luiz de Siqueira	229.524.971-68	Contra Recibo	11.453,47	758,21	2.713,02	97,13
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.561,83			
6.210/97 348/97	Guiomar Faria Armani	205.994.711-15	Contra Recibo	15.375,91	1.301,52	4.005,36	300,00
	Berardo Gomes			2.713,35			
0272/99	Erotildes Dias da Silva	332.876.787-87	Contra Recibo	17.959,31	883,24	3.552,48	30,00
	Luiz Otávio Bertolzo Reis	021.936.058-82		4.489,82			
3.355/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	13.602,51	1.194,98	2.594,87	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.854,95			

AV. JURUMIRIM, 2970 - PALNALTO - CEP: 78.050-300 - CUIABÁ-MT TELEFAX 653-3200 - PABX 653 2276

25.195,75

29 FEB 2000





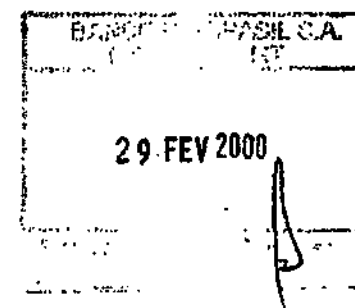
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

5.708/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	138,61	-	-	-
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		34,60			
0366/99	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	Contra Recibo	3.843,12	357,87	862,65	96,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		960,78			
282/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	5.640,09	374,92	920,09	148,68
	Berardo Gomes			995,31			
6.102/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	21.280,40	2.128,03	6.369,91	68,73
	Berardo Gomes			5.320,05			
1.589/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	Contra Recibo	2.283,68	214,93	319,73	57,03
	Berardo Gomes			403,00			
7.003/97	Dulcinéia Lemes de Paula (espólio)		Contra Recibo	1.518,22	238,84	520,47	-
	Berardo Gomes			379,50			
	José Domingos de França		Depósito Judicial	1.897,72	-	-	-
	Total Geral			208.095,57	10.540,13	34.188,60	1.062,52

1036,52

1.017,73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 003/1997, entre as partes JOSE DOMINGOS DE FRANÇA e CODEMAT - CIA. DE ENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Ausente a exequente, presente a cônjuge DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA, que noticia o óbito do exequente ocorrido em 27/09/1996.

Apresenta termo de compromisso em que foi nomeada inventariante na ação que ajuíza pela primeira vara cível especializada em família e sucessões da comarca de Cuiabá sob o n.º 401/99. Declarou ainda a existência de dois filhos menores resultantes do matrimônio mantido com o de cujus.

Providencie a secretaria alteração na autuação e nos demais registros deste processo, substituindo o exequente JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA por Espólio de JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA.

Presente o Dr. BERARDO GOMES a quem a inventariante confere os poderes da cláusula *ad judicium*. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othor. Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará ao representante da exeqüente a importância líquida de R\$ 795,44 até o dia 29/02/2000, da seguinte forma: R\$ 1897,72 em nome da Sra. DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA, cônjuge e inventariante e R\$ 1897,72 em conta judicial à disposição do juízo, que de acordo com a lei deverá ser colocado a disposição do juízo em que ajuíza a ação de inventário para a consseqüente partilha entre os herdeiros habilitados.

Recebida a importância ora pactuada, será dado por quitado as parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo em relação a parte disponível a ser depositado em nome da Sra. DULCINÉIA LEMES DE PAULA FRANÇA será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor a ser depositado em nome da inventariante R\$ 379,50 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 354,87 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 454,98 refere-se a

reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Oficie-se ao juízo da primeira vara cível especializada em família e sucessões de Cuiabá, encaminhando cópia da presente ata.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:35 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276
DULCINEIA LEMES DE PAULA(ESPÓLIO) .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	238,84
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	238,84

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

BB 00460079 03032000

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
✓ 238,84DC12563

Instruções para preenchimento no verso

1646 - Grupos Gráficos e Editais Ltda. - CNPJ 06.747.903/0001-22 - 11-Via INSS - 2ª Via Contribuinte - Recibo 687

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

SIEX -PROC nº 7.003/97- 653.2276

DULCINEIA LEMES DE PAULA (ESPÓLIO) .

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➔

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➔

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➔

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➔

06 DATA DE VENCIMENTO ➔

07 VALOR DO PRINCIPAL ➔

520,47

08 VALOR DA MULTA ➔

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 ➔

10 VALOR TOTAL ➔

520,47

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460062 03032000

/520,47DC12563

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTICA DO TRABALHO
GULA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO	NR. DA GULA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEX/07.003/1.997	00051/2.000,00				

☒ DEPÓSITO	☒ DINHEIRO	☐ CHEQUE	VALOR DO DEPÓSITO	R\$1.897,72
☐ LEVANTAMENTO	O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.			

RECLAMANTE JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABATIDO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
 Parte que toca às filhas menores do falecido exequente
 José Domingos de França, que deverá ser posto em juízo
 pelo qual tramita a ação de inventário do citado
 exequente.

---, 29/02/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
 Chefe de Seção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2125/1999, entre as partes **LOURIVAL BENEDITO COIMBRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

As 12:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(a) advogado(a) Dr(a) Dely Maria Costa Daltro, ausente a executada, Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 83 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de **R\$ 6513,48** até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente fará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, **R\$ 917,02** se refere a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado **R\$ 2004,96** referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, **R\$ 2493,57** refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, **R\$ 738,13** refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estornado assim o saldo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de **70%** sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já fixadas na Ata de fl. 575, que deverão ser recolhidas no prazo já fixado.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma de que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrem-se às 2:34 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Exequente

Patrono

Executado

Patrono

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
 SIEX-PROC nº 2.125/99- 653.2276
 LORIVAL BENEDITO COENGA

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

LITRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43  CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	265
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	851,75	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	851,75	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460047 03032000 851,75DC12563	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
 SIEX-PROC nº 2.125/97- 653.2276
 LOURIVAL BENEDITO COENGA

02 - VENCIMENTO
 (Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	102,14
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	102,14

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460064 03032000

102,14DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5446/1997, entre as partes LOURIVAL BENEDETTO COENGA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos de acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13399,57 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2679,94 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1423,08 referem-se a diferenças salariais em FCTTS e multa de 40%, R\$ 4062,10 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologa o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:28 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o MM. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para a audiência relativa aos autos dos processos n.º 5446/1997, entre as partes EDURIVAL BENEDETTO CONEÇA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, requeridas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Evarado Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13399,57 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e do extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2109,91 se refere honorários advocatícios.

Discriminaram as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1423,08 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 4062,10 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a soma das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 10% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como antes, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas. ✓

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma de que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, cessando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisar-se os autos e certifiem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:28 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

633,15

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIMULTA E JUROS

633,15

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460065 03032000

633,15DC12563

NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

EX-PROC nº 5.446/97- 653.2276

LOURIVAL BENEDITO COENGA

1 - VENCIMENTO
(so exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para reconhecimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

EX-PROC nº 5.446/97 - 653.2276

LOURIVAL BENEDITO COENGA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

Vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.B.C. 44.990.001/0001-43

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.759,41

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/89

10 VALOR TOTAL

2.759,41

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460048 03032000

2.759,41DC12563

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA ELBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2788/1997, entre as partes OSMAR DE CARVALHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram de ordem do M.M. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Ricardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes a fl. 42 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos de acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 21145,05 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto de condenação neste feito, pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declarar as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4229,01 se refere a honorários advocatícios.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como antes, acrescida desse valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologar o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminar as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 12065,40 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% e diferenças de FGTS, R\$ 3710,29 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo, las contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação de recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O executante deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento do avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisar-se os autos e certificar-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerram-se às 13:40 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA REBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____

Patrono _____

Executado _____

Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Mm. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes ELIZETE REGINA BARRETO MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do Mm. Juiz, pregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 17925,93 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2151,11 se refere honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 849,48 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2234,62 refere-se a FGTS do pacto laboral, R\$ 1493,62 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas. ✓

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente liquidados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de multa.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a base e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a multa correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir extinta a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e intuem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

274



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653-2276
ELIZETE RIGINA BARRETO MORAES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

987,85

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

987,85

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460067 03032000

✓ 987,85DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
ELIZETE RIGINA BARRETO MORAES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - PUA AMORÉS, S-0 - SAURU - SP - C.G.C. 44.900.901/0001-42 CÓD. 18000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.174,84

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.026/69

10 VALOR TOTAL

3.174,84

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460050 03032000

✓ 3.174,84DC12563

● JUDICIÁRIO
● CICA DO TRABALHO
● TIONAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
● OTARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

● Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o
● Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na
● etaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa
● autos dos processos n.º 4685/1997, entre as partes ELIZETE REGINA
● RETO MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE
● TO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

● Às 14:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz,
● badas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado.
● te a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

● Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra.
● CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença
● curador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer
● tra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a
● or ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

● A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do
● 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

● A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3104,65
● o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará
● ação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto
● ato de emprego.

● Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será
● ado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de
● em bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

● Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 620,63 se refere a
● ários advocatícios.

● Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$
● 45 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$
● 79 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas
● 13 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza
● izatória.

● Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente
● do, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 62,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:25 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1508 - Gráfica Galícia e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.503/0001-72 - 1ª Via - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Repetição nº 657

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 4685/97 - 653.2276 ELIZETE REGINA BARRETO MORAES .		6 - VALOR DO INSS	42,11
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	42,11
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460068 03032000 ✓ 42,11DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

Descrição	Valor
Comercialização da Produção Rural - CEI	2704
Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades	2712
Recuperação de Trabalhadores - CEI	2801
Recuperação de Trabalhadores - CEI - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades	2810
Recuperação de Trabalhadores - CBO	2909
Recuperação de Trabalhadores - CBO - Pagamento Exclusivo de Outras Entidades	2917
ACAL - CBOC	3000
ACAL - CEI	3007

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Instituto de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.685/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$62,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO	10 VALOR TOTAL	R\$62,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00440078 13032000

~~V-62,00DC12539~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2361/97, entre as partes BENEDITA JULIANA CORREA AMARAL e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 14:34 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Luiz Otavio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 24038,40 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4807,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14984,32 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1790,31 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2637,48 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 4234,41 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

✓ 2.005,20BC12563

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz de Trabalho **WILLIAM GILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve no final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6572/1997 e 2143/1998, entre as partes **ANTONIO BATISTA NUNES** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

As 11:43 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Berardo Gomes, procurador nos autos 6572/1997 e Fábio Pretengill procurador nos autos 2143/1998, presente a executada. Presente seu advogado Dr. Othion Jair de Barros, com poderes à fl. 25 e 41 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito inscrito na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8262,26 até o dia 29/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2143/1998 e 6572/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patrões do reclamante e ao próprio reclamante através da ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 500,00 refere-se a honorários advocatícios dos autos 6572/1997 e R\$ 991,47 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2143/1998.

Convencionam as partes que, no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, ressalva deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1631,25 referem-se a diferenças salariais em FORTS e multa de 40%, R\$ 1137,68 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 144,55, referente ao processo 6572/1997 que ora são arbitradas e R\$ 12,40 refere-se ao processo 2143/1998, também arbitradas, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 11:57 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juíz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROCS: n°s: 6572/97 e 2.143/98

ANTONIO BATISTA NUNES .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

439,46

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIV/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460070 03032000

439,46DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
 SIEX-PROC, nº 6.572/97- 653.2376
 ANTONIO BATISTA NUNES pba: PROC nº 2.143/98

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 5-9 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  C.O. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.342,67
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.342,67
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460053 03032000		✓ 1.342,67DC12563

cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Dep. Ant. de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.572/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$144,55
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$144,55
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Verificar o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição do mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460079 13032000 / 144,55DC1255

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
DARF	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
01 NOME/TELEFONE	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.143/1.998
CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
ATENÇÃO	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$12,40
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$12,40
Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460080 13032000

✓ 12,40DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1307/1997, entre as partes JOSE LUIZ DE SIQUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, pregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13015,30 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1561,83 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1082,46 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2455,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 97,13, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente realizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:12 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

290



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEZ -PROC nº 1.307/97- 653.2276
JOSE LUIZ DE SIQUEIRA . .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

758,21

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

758,21

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460071 03032000

✓ 758,21DC12563

Instruções para preenchimento no verso

1998 - Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ nº 08.747.389/0001-72 - 1ª Via INSS - 2ª Via Contribuinte - Retenção de 5%

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX - PROC nº 1.307/97 - 653.2276

MO. LUIZ DE SIQUEIRA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TELIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.990.801/0001-43 **INTE** CÓD. 15060

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.713,02
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.713,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460054 03032000

2.713,02DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	034.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.307/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$97,13
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$97,13
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460081 13032000

97,13DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDIELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6210/1997 e 348/1997, entre as partes GUIOMAR FARIA ARMANI e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, anegoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. BERNARDO GOMES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 16 E 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este ato incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 18082,25 até o dia 22/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 6210/1997 E 348/1997 da SIEX pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declarar as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2713,35 refere-se a honorários advocatícios.

Discriminar, as partes, sob as penas da lei, que do valor acumulado R\$ 913,72 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 906,45 refere-se a reflexos dos ajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologar o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 300,00, arbitradas pelo juízo referente aos dois processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação de recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 111 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, ficando extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 13:51 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juriz do Trabalho

* -

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6.210,/97 - 653.2266
GUIOMAR FARIA ARMANI .

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.301,52

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.301,52

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460072 03032000

✓ 1.301,52DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

TELEX- PBOC n° 6210/97- 653-2276

GUIOMAR FARIA ARMANI

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

GRÁFICA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-B - BAURER - SP - C.P.C. 44.880-901/0001-43 C.O. 15280

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03. 020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

4.005,36

08 VALOR DA MULTA

09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/89
----	---

10 VALOR TOTAL

4.005,36

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460055 03032000

✓ 4.005,36DC12563

DARF

JOS BRAGA

1. AGR

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000348/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$150,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$150,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460082 13032000

150,00DC12559

297

- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;
- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;
- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
Valor principal da receita no formato DD/MM/AA.
Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.

MIN. ÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.210/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$150,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$150,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DD 00460883 1305E000

150,00DC12557

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0272/99, entre as partes EROTILDES DIAS DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 15:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Luiz Otávio Bertolzo Reis, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração em 05 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 22449,13 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrão do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 4489,82 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 7338,66 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 5004,73 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 1690,16 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 30,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:10 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 0272/99 - 653.2276 EROTILDES DIAS DA SILVA		6 - VALOR DO INSS	883,24
		7 -	
		8 -	
		2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	883,24
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460073 03032000		✓ 883,24DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

SIELEX PROL nº 0272/99 - 653.2276
 NOME/TELEFONE
 EROTILDES DIAS DA SILVA . .

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.552,48
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.552,48

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
 BB 00460056 03032000 ✓ 3.552,48DC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIAD DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/000272/1.999
06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$30,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$30,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460084 13032000

✓ 30.00DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes ROSANITA DE CERQUEIRA NOLASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:13 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15457,46 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1854,95 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1592,89 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1924,59 refere-se a FGTS do pacto laboral, R\$ 852,16 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente utilizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e ratifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:16 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

S - Gráfica Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 06.747.300/0001-72 - 11 Vias - INSS - 2ª Via - Contribuinte - Beneficiário nº 657

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276 ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO .		6 - VALOR DO INSS	1.194,98
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (so exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.194,98
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460074 03032000 ✓ 1.194,98DC12563			

instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	
		Veja no verso Instruções para preenchimento	
08 VALOR DA MULTA →			
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições registrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 →	
		10 VALOR TOTAL →	2.594,87
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460057 03032000 ✓ 2.594,87DC12563	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o MM. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5708/97, entre as partes ROSANITA DE CERQUEIRA COASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO ROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:58 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, chamadas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado. Presente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença do procurador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer em outra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a aceitar ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 173,21 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de depósito bancário no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 34,60 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a integralidade do valor do acordo referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 30%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza organizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução

asseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são isentadas pelo juízo.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente avaliados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no valor legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a base e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir extinta a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e ratifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:08 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0366/1999, entre as partes ROSANITA DE CORQUEIRA NOLASCO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, alegadas as partes. Presente o(a) exequente desacompanhado de advogado. Presente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

Antes do início da presente audiência a procuradora da exequente Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES esteve nessa sala de audiência e na presença do procurador da executada ponderou ao juízo que estava convocada a comparecer em outra audiência, informando que a sua cliente estava capacitada e autorizada a aceitar ou deixar de aceitar a proposta de acordo que lhe conviesse.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 4803,90 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de depósito bancário no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 960,78 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que R\$ 330,44 refere-se a reflexos de diferenças salariais em férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo as contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais arbitradas em R\$ 96,00, devendo ser recolhidas no prazo de 15 dias após o vencimento do acordo.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a pureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 14:12 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0366/99 - 653.2276

ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

357,87

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

357,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460075 03032000

357,87DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 0366/99- 653.22.76
OSAMITA CERQUEIRA NOLASCO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TODAS AS INDÚSTRIAS GRÁFICAS - RUA AMORES, 8-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43 (Lido) CDD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	862,65
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	862,65
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460058 03032000 / 862,65DC12563

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000366/1.999
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$96,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$96,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460058 13032000

/ 96,00DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 282/1997, entre as partes VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do V.M. Juiz, arroladas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(a) advogado(a) Dr(a). Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 11 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6635,40 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convençionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 995,31 se refere a honorários advocatícios.

Convençionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1605,60 referem-se a dobra salarial imposta no art. 467 da CLT e R\$ 345,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 148,68, e deverão ser cobradas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente utilizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no rateio legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a base e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se do cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O executante deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 3:03 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Juiz do Trabalho

Requente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC n° 282/97 - 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

374,92

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

374,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460076 03032000

374,92DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

EX-PROC nº 282/97- 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

LIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 69 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 (CNPJ) COD. 15060

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

314

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

920,09

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

920,09

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460059 03032000

920,09DC12563

Cópia

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CÓDEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460084 13032000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIBx/000282/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

29/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$148,68

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$148,68

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

148,68DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o MM. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA LUBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes VALDIR LUIZ DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, chamadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Bernardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 26600,45 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convenham as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de depósito bancário no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5320,05 se refere honorários advocatícios.

Convenham as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução seguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores atualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos e legais devidos.

Reconhecendo a determinação de fl. 281 deverá o executado recolher as custas processuais, ora arbitradas em R\$ 68,73, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma de que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:19 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 6.102/97- 653.2276 VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES .		6 - VALOR DO INSS	2.128,03
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	2.128,03
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460077 03032000 2.128,03DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIFX-PROC nº 6.102/97- 653.2276
VA IR JULIANO DE MAGALHÃES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TELA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÓS, 6-6 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.501/0001-43

COD. 15000

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	318
03	NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00	
04	CÓDIGO DA RECEITA	0588	
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06	DATA DE VENCIMENTO		
07	VALOR DO PRINCIPAL	6.369,91	
08	VALOR DA MULTA		
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10	VALOR TOTAL	6.369,91	

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460060 03032000

6.369,91DC12563

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	
03	NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04	CÓDIGO DA RECEITA	1505
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.102/1.997
06	DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
07	VALOR DO PRINCIPAL	R\$68,73
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10	VALOR TOTAL	R\$68,73
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460067 13032000

68,73DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 01589/1997, entre as partes VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 13:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, pregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Beraudo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2686,68 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convenio nam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 403,00 se refere a honorários advocatícios.

Convenio nam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, ac ma noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 57,03, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do NSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do NSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:09 horas. Nada mais.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

322

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →		
NOME/TELEFONE PA-PROC nº 1.589/97 - 653.2276 LDIR JULIANO DE MAGALHÃES Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	319,73
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. RA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 8-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	319,73
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460061 03032000

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIBx/01.589/1.997
NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	29/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$57,03
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$57,03
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	BB 00460088 13032000	

57,03DC12559



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 1.589/97 - 653.2276
VALDIR JULIANO DE MAGALHÃES .

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

214,93

7 -

8 -

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

214,93

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460078 03032000

214,93DC12563

Instruções para preenchimento no verso